

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA LOPES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA-ME COM ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA GUTO TRANSPORTES LTDA. ADITIVO Nº 099/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-0276/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. SILVANO ASCARI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.***-87, e a empresa LOPES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA-ME com alteração contratual para GUTO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.922.285/0001-22, com sede a Av Cabixi, nº 4900, Sala A, Bairro Centro, Cabixi - RO, CEP: 76.994-000, denominada simplesmente ADITADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. VILMAR NASCIMENTO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 24 de novembro de 1986 na cidade de Colorado do Oeste - RO, portador da Cédula de Identidade RG nº 00984390 SESDEC/RO e CPF 949.***-04, residente e domiciliado na Avenida Tamoios, 3788 Centro na cidade de Cabixi Estado de Rondônia CEP 76994-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 276/2022, doravante denominado processo e

que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

O AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 047/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo a vigência de 01 de outubro de 2026 a 30 de maio de 2027. DO VALOR

DO ADITIVO Cláusula Terceira -

Fica mantido o valor atualmente contratado, conforme contrato originário e seus aditivos anteriores, no importe de R\$ 334.996,20 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Clausula Quarta - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção das Atividades da SEMEC
Ficha: 94 2.009 - Transporte de Estudantes da Zona Rural Ficha: 103 2.011 - Quota Salário Educação Ficha: 426 2.012 - Apoio ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Ficha: 111 2.013 - Manutenção de Transporte Escolar - Programa IR e VIR Ficha: 114 2.015 - Ações do Ensino Fundamental e Básico - FUNDEB 30% Ficha: 121 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Cláusula Quinta - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos e condições. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

REFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ADITANTE

GUTO TRANSPORTES LTDA
ADITADA

Cabixi-RO, 29 de setembro de 2026.

Protocolo 71894

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 1-1268/2026/SEMAS
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica n.º 036/2026 - Programa Minha Casa Minha Vida.

Vistos.

Considerando o Parecer Técnico n.º 003/2026/CGM, a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal e o cumprimento da prévia manifestação dos interessados prevista no art. 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando que a irregularidade identificada está relacionada à modelagem do item 3.3.2 do edital, cuja forma exclusiva de comprovação do seguro-garantia mostrou-se incompatível com as orientações da SUSEP e produziu repercussão concreta sobre a competitividade do certame;

Considerando que a exigência de garantia de proposta permanece juridicamente válida, mas que o vício identificado compromete a validade da fase externa na forma em que foi conduzida;

DECIDO:

1 - ANULAR a Concorrência Eletrônica n.º 036/2026, a partir da publicação do instrumento convocatório, em razão da ilegalidade insanável identificada no item 3.3.2 do edital, relativa à disciplina da garantia de proposta, tornando sem efeito os atos subsequentes que dela dependam, inclusive a sessão pública, os atos de julgamento, habilitação, classificação, decisões recursais e demais atos correlatos, sem proclamação de vencedor.

2 - PRESERVAR, por permanecerem materialmente independentes do vício identificado, os atos preparatórios anteriores à publicação do edital, especialmente o DFD, o ETP, os projetos, o orçamento, os memoriais, as ART's, o Termo de Compromisso e demais documentos técnicos, condicionando seu aproveitamento à conferência de sua atualidade, pertinência e compatibilidade com a nova modelagem da contratação, bem como às eventuais atualizações e complementações que se mostrarem necessárias pelas unidades competentes, sem que o aproveitamento desses documentos implique convalidação ou aproveitamento dos atos da fase externa ora anulados.

3 - DECLARAR a prejudicialidade superveniente dos recursos administrativos interpostos, em razão da invalidação da fase externa, sem proclamação de vencedor e sem reinserção de qualquer licitante na disputa anteriormente realizada.

4 - DETERMINAR à unidade administrativa competente que proceda à verificação das garantias de proposta eventualmente apresentadas pelos licitantes no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 036/2026 e, constatada a sua efetiva prestação, adote as providências necessárias à respectiva restituição ou liberação, conforme a modalidade de garantia utilizada e a forma juridicamente cabível, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5 - DETERMINAR o retorno dos autos à fase preparatória, para adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à revisão do instrumento convocatório e às complementações estritamente necessárias dos artefatos de planejamento, especialmente do ETP, do Termo de Referência/Projeto Básico e do Mapa de Riscos, quanto à

garantia de proposta, à sua forma de comprovação e aos riscos correlatos, observadas as manifestações da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria Jurídica Municipal.

6 - DETERMINAR que, concluídas as revisões e complementações necessárias, o edital seja submetido a novo controle jurídico prévio antes de sua nova publicação, com observância dos prazos legais aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Corumbiara/RO, 29 de setembro 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 71893

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2026

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, instituída pela Portaria nº 584/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 9 do Edital nº 02/2026 e com o Edital de Retificação nº 01/2026, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, no prazo de 28/09/2026 a 30/09/2026, conforme segue.

1. DOS RECURSOS

1.1. Os recursos foram conhecidos e julgados conforme os quadros a seguir, organizados por cargo. Quando houve mais de um recurso do mesmo candidato para o mesmo cargo, foi considerado apenas o último (item 9.2).

RECEPCIONISTA

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
1	AIESSA ELINÊS LORENÇATTO DE PAULA	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	O certificado apresentado é de curso preparatório genérico, composto de módulos de 10h cada; nenhum módulo atinge a carga horária mínima exigida para pontuação como curso na área.	0
2	EDILETI PAGANI	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	O Certificado de Colação de Grau (Tecnologia em Gestão Ambiental), enviado na inscrição, comprova a conclusão de curso superior (item 3.2.4.1), o que pressupõe o Ensino Médio. Requisito atendido; Ensino Superior 30.	30
3	LARYSSA KLIPEL DA CRUZ	Avaliação de títulos e experiência	DEFERIDO	Localizadas a declaração e a comprovação de experiência, enviadas no período de inscrição. Pontuação: cursos 20; experiência 30.	50
4	LUANA GONZAGA DE MOURA	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	O Ensino Médio é requisito mínimo e não pontua. O curso profissionalizante apresentado não pertence às áreas previstas para o cargo (Quadro G). Mantida a experiência comprovada (2 semestres).	10
5	LUCILEIA PEREIRA VAZ	Avaliação de experiência	DEFERIDO	Considerada a experiência comprovada por Declaração de Experiência (Anexo V) e Carteira de Trabalho, enviadas no período de inscrição. Pontuação: Ensino Superior 30; cursos 5; experiência 50 (limite).	85
6	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Resultado preliminar	INDEFERIDO	O diploma apresentado é de Curso Técnico em Enfermagem de nível médio, e não de curso superior de tecnologia, não sendo pontuado como	

				Ensino Superior. Também não é pontuado como curso de aperfeiçoamento, por não pertencer às áreas previstas para o cargo (Quadro G). Os demais cursos foram concluídos em 13/09/2026, após a publicação do Edital (item 3.2.4.3). Mantida a experiência no limite máximo (50).	50
7	MARIA EDUARDA SOUZA	Avaliação de títulos e experiência	INDEFERIDO	Cursos concluídos após 10/09/2026 (item 3.2.4.3). Experiência iniciada em 30/03/2026, inferior a 6 meses na data do edital.	0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
8	ANA PAULA GORNI	Avaliação de títulos e experiência	DEFERIDO	As certidões de tempo de serviço emitidas pelos empregadores (SEMSA Manicoré-AM, Pref. de Pimenteiras do Oeste e Pref. de Corumbiara), enviadas na inscrição, comprovam mais de 5 anos como Técnica de Enfermagem (declaração ou certidão do empregador - item 3.2.5.1). Experiência 50 (teto); cursos 25.	75
9	ELIANE DE SOUZA LIMA	Resultado preliminar	INDEFERIDO	A candidata juntou ao recurso o diploma de Serviço Social, pós-graduações e certificados que não foram enviados na inscrição para Técnico de Enfermagem (constavam apenas da inscrição para Assistente Social). Não se admite a juntada de documentos após o período de inscrições (item 2.3.1), e cada inscrição é avaliada somente com os documentos enviados para o respectivo cargo (item 2.5). Mantido o curso pontuado na inscrição (5).	5
10	ELIENE ZUNACHI SALES	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	A inscrição foi enviada dentro do prazo (16 e 18/09/2026), com a documentação encaminhada por links de armazenamento em nuvem. Em respeito ao formalismo moderado, a Comissão considerou a documentação vinculada ao e-mail de inscrição. Requisitos comprovados. Pontuação: cursos 25; experiência como Técnica de Enfermagem 35 - vínculo ativo computado até a data de publicação do Edital (10/09/2026).	60
11	ELIETE GONÇALVES LOBATO DINIZ	Avaliação de títulos e experiência	INDEFERIDO	Pontuados os 3 cursos com carga horária mínima de 20h. Cursos de 12h e 5h não atendem ao Quadro B. Experiência comprovada apenas por extrato de vínculos, sem Anexo V ou declaração do empregador (item 3.2.5.1).	15
12	ETIENNE MENDES DA SILVA	Resultado preliminar	INDEFERIDO	Pontuado o único período comprovado por Anexo V e contrato (Pref. de Chupinguaia, desde 10/2025 - 1 semestre). Os vínculos anteriores constam apenas do extrato de vínculos, sem declaração do empregador (item 3.2.5.1).	30

13	NAYARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	Aplicado o entendimento do recurso nº 28 (registro no COREN exigido na contratação - item 11.6, "s"). Pontuação: cursos 10; experiência 40.	50
14	THIAGO SILVA DE SOUSA	Avaliação de títulos e experiência	DEFERIDO EM PARTE	Cursos: acolhido o curso de Farmácia Clínica (60h, concluído em 17/06/2026), correlato à área e dentro da carga horária e do prazo - 4 cursos = 20. Curso concluído após 10/09/2026 não pontua (item 3.2.4.3). Experiência: único Anexo V inferior a 6 meses; declaração sem datas de início e fim (item 6.5); demais vínculos apenas em CTPS (item 3.2.5.1).	20
15	VANUSA GOMES CARVALHO	Indeferimento de inscrição	INDEFERIDO	Na inscrição (19/09/2026) foi enviado apenas link de armazenamento em nuvem com acesso restrito, que não pôde ser aberto, não sendo possível verificar a documentação apresentada no período de inscrições. Os documentos enviados com o recurso não podem substituir os da inscrição (itens 2.3.1 e 2.12). Mantido o indeferimento.	-
16	WERLESON JUNIOR GOMES DE CARVALHO	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	A graduação em Enfermagem não foi comprovada como concluída (o extrato acadêmico juntado no recurso não é diploma nem certidão de conclusão - item 3.2.4.2) e os certificados foram juntados após as inscrições (item 2.3.1). Curso de condutor de veículos de emergência não é correlato ao cargo.	20

MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
17	ANDRÉ LUIZ ALVES LIMA (Motorista de Veículos Oficiais e Operador de Máquinas Pesadas)	Indeferimento de inscrição	INDEFERIDO	O comprovante de escolaridade (requisito mínimo) foi apresentado somente no recurso. Não se admite a juntada de documentos após o período de inscrições (itens 2.3.1 e 6.1).	-
18	CÉSAR VINÍCIUS GARCIA TAVARES	Outra (nome não constou do resultado)	DEFERIDO	Inscrição enviada em 16/09/2026, dentro do prazo, localizada pela Comissão. Requisitos comprovados (Ensino Médio, CNH cat. D e Curso de Transporte Coletivo de Passageiros). Pontuação: Ensino Médio 20; curso de Veículos de Emergência 10; experiência 0.	30
19	JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	O Curso de Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros é requisito mínimo do cargo e não é pontuado para nenhum candidato (item 5.1 e Quadro C). Mantida a experiência no teto (20).	40
20	LUCAS ANDRÉ CARDENA SOUZA	Indeferimento de inscrição	INDEFERIDO	Não foi apresentado, no ato da inscrição, o Curso de Condutor de Transporte Coletivo de Passageiros, requisito mínimo do cargo; o curso de Transporte Escolar não o substitui (itens 5.1 e 6.1).	-

MOTORISTA - ÔNIBUS ESCOLAR

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
21	ALEX DA ROCHA MOCHON	Indeferimento de inscrição	INDEFERIDO	Na inscrição não foi apresentado o Requerimento de Inscrição (Anexo III) (itens 2.5 e 2.7). O requerimento e os documentos encaminhados com o recurso, datados de 29/09/2026, não podem complementar a inscrição após o período de inscrições (item 2.3.1). Mantido o indeferimento.	-
22	BRUNA DA SILVA TAVARES	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	O Curso de Condutor de Transporte Escolar é requisito mínimo do cargo e não pontua (Quadro D). Já pontuado o curso de Transporte Coletivo de Passageiros (10).	10
23	CESAR APARECIDO CARDOSO	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	O Curso de Condutor de Transporte Escolar é requisito mínimo do cargo e não pontua (Quadro D). Mantidas as demais pontuações.	22
24	IVO VENILTON DANTAS ULRICH	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	Dos 4 cursos apresentados, o Curso de Condutor de Transporte Escolar é requisito mínimo do cargo e não pontua para nenhum candidato (Quadro D). Já pontuados os demais 3 cursos (3 x 10 = 30).	50
25	MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	Inscrição deferida por ter apresentado a documentação dentro do período de inscrição.	0
26	WENISTON XANDY MARTINS DE SOUZA	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	O certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares (50h, válido até 06/2028) constava do arquivo enviado em 14/09/2026 (pág. 18). Requisito comprovado; inscrição deferida e títulos avaliados: Ensino Médio 20; cursos 60 (teto); experiência 12.	92

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
27	ANDERSON CASSIMIRO DE ARAÚJO	Indeferimento de inscrição	INDEFERIDO	O candidato realizou 3 inscrições, acima do limite de 2 por CPF (item 2.13). Foram mantidas as duas últimas (Motorista - Ônibus Escolar e Motorista de Veículos Oficiais) e desconsiderada a primeira, não cabendo a substituição após a divulgação do resultado.	-

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
28	CLEUZA DIAS LEANDRO	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	Acolhido o fundamento: o item 3.2 não inclui o registro no Conselho de Classe entre os documentos da inscrição, e o item 11.6, "s", o exige na contratação. O mesmo entendimento foi aplicado, por isonomia, aos demais candidatos indeferidos exclusivamente pela falta do comprovante de registro no Conselho de Classe, que passam à condição de deferidos. Pontuação: pós-graduação 10.	10

29	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	Avaliação de títulos e experiência	DEFERIDO EM PARTE	Experiência: acolhida a Declaração de Experiência (APE) até 10/09/2026 - 3 semestres = 6 pontos. Não acolhidos: declaração de conclusão de pós-graduação apresentada somente no recurso (item 2.3.1) e cursos de extensão sem correlação com o cargo.	16
----	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------	---	----

PSICÓLOGO

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
30	JONATHAN FERREIRA PARAIZO	Avaliação de títulos	DEFERIDO	As Pós-Graduações em Neuropsicologia e em Psicopedagogia (360h cada) constavam da documentação da inscrição e passam a ser pontuadas (2 x 10).	55

NUTRICIONISTA

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
31	CRISLAINE MIRANDA DA SILVA	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	Aplicado o entendimento do recurso nº 28 (registro no CRN exigido na contratação - item 11.6, "s"). Títulos: cursos inferiores a 60h ou não correlatos; sem pós-graduação e sem experiência comprovada.	0
32	KAUANNE PRICILA SANTOS	Outra (nome não constou do resultado)	DEFERIDO	Inscrição enviada em 21/09/2026 às 23h58 (horário de Brasília), dentro do prazo, localizada pela Comissão. Registro no CRN a ser apresentado na contratação (item 11.6, "s"). Pontuação: pós-graduação 20; cursos 0; experiência 4.	24

CIRURGIÃO-DENTISTA

Nº	Candidato(a)	Objeto	Decisão	Fundamentação	Pts.
33	ELOÍSA ÁDRIA RODRIGUES DA VITÓRIA	Avaliação de títulos e experiência	INDEFERIDO	A declaração de conclusão de pós-graduação foi apresentada somente no recurso (item 2.3.1). Pontuado o único período de experiência com Anexo V; os demais vínculos não vieram acompanhados de Anexo V (item 3.2.5.1).	26,5
34	IZA CAROLINE STRELOW MENDES	Indeferimento de inscrição	DEFERIDO	Aplicado o entendimento do recurso nº 28 (registro no CRO exigido na contratação - item 11.6, "s"). Pontuação: curso de 96h 2,5; experiência 8.	10,5
35	LUCAS GABRIEL ASSUNÇÃO SANTOS	Avaliação de títulos	INDEFERIDO	Os cursos de Básico em Saúde Bucal (120h), Boas Práticas de Biossegurança (180h), Radiologia Odontológica (60h) e Auxiliar de Saúde Bucal (60h) foram concluídos entre 19 e 21/09/2026, após a publicação do Edital (item 3.2.4.3), e não são pontuados. Mantidas as pós-graduações (20) e a experiência (20).	40

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Pedidos de esclarecimento encaminhados por e-mail sem o Formulário para Recursos (Anexo IV) foram respondidos individualmente e não constituem recurso (item 9.3).

2.2. Não foram considerados, em nenhuma hipótese, documentos juntados após o período de inscrições (item 2.3.1).

2.3. A classificação atualizada, com a aplicação dos critérios de

desempate do item 8.4, constará do **Resultado Final**, a ser divulgado em **02/10/2026**, conforme o cronograma do Anexo I.

2.4. O comprovante de registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe será exigido de todos os convocados no ato da contratação, sob pena de eliminação (item 11.6, alínea “s”).

2.5. Da decisão dos recursos não cabe novo recurso (item 9.4).

Corumbiara-RO, **01** de outubro de 2026.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**
(Portaria nº 584/2026)

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Presidente da Comissão

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Membro

DANILLO MAGNO PAINS
Membro

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Membro

Protocolo 71952

PORTARIA Nº 731/2026
**“INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE (CP) PARA
A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA, REGULA SEU
FUNCIONAMENTO, NOMEIA SEU MEMBROS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo Art. 59, VI e alínea e do inciso II parágrafo 4º do Art. 66, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Processante - CP, para a realização de Sindicância, com vistas à apuração dos fatos e demais atos necessários à instrução, processamento e julgamento de Processo Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, especificamente para apuração dos fatos constantes do **Processo nº 05/2025**, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º A Comissão Processante será composta por servidores públicos efetivos e estáveis.

§ 2º As atividades da Comissão Processante serão realizadas em dias úteis, durante o expediente normal de trabalho, ficando sua atuação restrita à apuração dos fatos relacionados ao **Processo nº 05/2025**.

§ 3º A Comissão Processante, na realização de seus trabalhos, reger-se-á pelas disposições da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente quanto aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela **Lei Municipal nº 045/1993**, ou outra que vier a substituí-la, pela **Instrução Normativa nº 01/2020 do Controle Interno do Município** e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 8.112/1990**, da **Lei Federal nº 9.784/1999**, da **Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)**, quando compatíveis com a natureza do processo administrativo, bem como pelos precedentes jurisprudenciais e pela doutrina aplicável à matéria.

§ 4º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos relativos ao processo sob sua condução no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa e autorização competente.

§ 5º A contagem do prazo terá início a partir do efetivo recebimento dos autos pela Comissão Processante.

§ 6º Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante disporá de sala apropriada, que poderá, eventualmente, ser compartilhada com outras comissões permanentes de natureza análoga.

Art. 2º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante - CP:

I - PRESIDENTE: Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães - Matrícula nº 11851;

II - MEMBRO: Cesar Augusto Nascimento - Matrícula nº 265;

III - MEMBRO: Analdo Antunes Lopes - Matrícula nº 9822.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover todos os atos

necessários à regular instrução do **Processo nº 05/2025**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Os membros da Comissão Processante exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, **30** de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 71899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 729/2026

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o Senhor **Amauri Biazoto**, Matrícula n.º 13560 do Cargo de Diretor Distrital Vitória da União, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 28 de setembro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 71951

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa por Limite nº 086/2026
Processo nº 2267/2026/SEMOSP
Solicitação nº 121/2026/SEMOSP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no **artigo 17 do Decreto Municipal nº 201/2023**, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 2267/2026/SEMOSP e verificada a regularidade dos atos praticados, **ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA** o procedimento de **Dispensa por Limite nº 086/2026**, destinado à contratação abaixo especificada.

- 1. DO OBJETO:** Aquisição de 71 mudas ornamentais de jade e primavera, destinadas à ornamentação, implantação e revitalização paisagística dos espaços públicos atendidos pela SEMOSP, incluindo transporte e entrega em Corumbiara/RO.
- 2. DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA E HOMOLOGADA**

EMPRESA DETENTORA:	BATISTA & BONADEU VIVEIRO LTDA
CNPJ:	29.006.062/0001-92

3. DOS ITENS ADJUDICADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	MUDA DE JADE AZUL, TREPadeira (STRONGYLODON MACROBOTRYS), COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	3	450,00	1.350,00
02	MUDA DE JADE TREPadeira, DE FLORAÇÃO LARANJA OU VERMELHA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M. SERÁ ACEITA QUALQUER UMA DAS DUAS CORES, DEVENDO O FORNECEDOR INDICAR NA PROPOSTA A COR OFERTADA.	UND	3	350,00	1.050,00
03	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA SPP.), COM FLORAÇÃO NAS CORES BRANCA E VERMELHA NA MESMA PLANTA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	10	150,00	1.500,00
04	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA SPP.), DE FLORAÇÃO BRANCA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	10	150,00	1.500,00
05	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA SPP.), DE FLORAÇÃO ROSA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	20	150,00	3.000,00
06	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA SPP.), DE FLORAÇÃO ROXA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	10	150,00	1.500,00
07	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA SPP.), DE FLORAÇÃO VERMELHA, COM ALTURA DE 1,00 M A 1,30 M.	UND	15	150,00	2.250,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).					

Ficam os autos do presente processo à disposição dos interessados, nos termos do artigo 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica, ainda, a empresa adjudicatária convocada para retirada da Nota de Empenho e demais providências necessárias à formalização da contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Corumbiara, 30 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 71907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 003/2026-SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 02/09/2026 a 12/10/2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público aos interessados que estará realizando teste seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais de Educação e Apoio Especializado - Assistente Social; Psicólogo; Intérprete de Libras; Professor de Ciências Biológicas; Professor de Matemática; Professor de Português/Inglês; Professor de Geografia, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, no que couber pela Lei Municipal nº 2.319/2020, Lei Municipal nº 1.946/2016 e alterações obedecendo às seguintes condições:
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.
1.1. O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais: Assistente Social; Psicólogo; Intérprete de Libras; Professor de Ciências Biológicas; Professor de Matemática; Professor de Português/Inglês; Professor de Geografia no quadro desta municipalidade, havendo a necessidade de contratação imediata para suprimimento destas vagas, conforme motivação acordada no Processo nº 4441/2026.
1.2. O Teste Seletivo será regido por este Edital, de caráter emergencial, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por recursos próprios, através da Comissão Organizadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela PORTARIA Nº. 819/GAB/2026.
1.3. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão contratados

pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogável.
1.4. O processo seletivo será realizado e coordenado pela Comissão de Elaboração e Execução de teste seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para a contratação por prazo determinado;
1.5. Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto à Administração Pública Municipal; Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br>) e no Diário Oficial do Cinde Rondônia (<http://dom.ro.gov.br/>).
1.6. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites citados no item 1.5, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas, não enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.
1.7. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Município de Espigão D'Oeste/RO.
1.8. Aplicar-se-á às contratações resultantes do presente teste seletivo, no que couber, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016.
2. DA VIGÊNCIA DO TESTE SELETIVO E DO CONTRATO DE TRABALHO.
2.1. O prazo de vigência do teste seletivo é de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez.
2.2. O tempo de duração do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.
2.3. O contrato de trabalho poderá ser formalizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.
3. DAS INSCRIÇÕES.
3.1. As inscrições deverão ser realizadas online, o candidato deverá preencher os formulários disponibilizados juntar as cópias em PDF das documentações obrigatórias especificadas neste Edital e encaminhar através do portal disponibilizado para inscrição no site da prefeitura de Espigão D'Oeste RO: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br>, no período de 02/09/2026 a 12/10/2026, as inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.
3.2. O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados no link de inscrição e enviar digitalizada a documentação comprobatória, em formato PDF.
3.3. Aos candidatos serão obrigatórios o envio dos itens 3.3.1 a 3.3.3:
3.3.1. Cédula de identidade ou da identidade profissional (RG, CNH, Carteira de Conselho);
3.3.2. Ficha de Inscrição - Devidamente preenchida com as informações do cargo e local pretendido;
3.3.3. Cartão do CPF (envio facultativo caso o CPF esteja contido na cédula de identidade e/ou identidade profissional);
3.3.4. Diploma de Graduação e/ou declaração de conclusão - para cargos de Ensino Superior;
3.4. Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.7, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato:
3.4.1. Diploma de Nível Fundamental ou Médio - conforme requisito do cargo pretendido;
3.4.2. Diploma de Nível Técnico - conforme cargo técnico pretendido;
3.4.3. Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado) ou Residência;
3.4.4. Comproventes de Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins;
3.4.5. Comproventes de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador);
3.4.6. Documentos que acharem pertinentes/necessários para comprovação de cursos e afins;
3.5. As inscrições serão gratuitas e implicarão no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, sob pena de não se poder alegar desconhecimento das mesmas.
3.6. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção do cargo a se candidatar e, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
3.7. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, ou fora dos prazos previstos.
3.8. Será aceito mais de uma inscrição por candidato, devendo o mesmo preencher e encaminhar uma a Ficha de Inscrição e Currículo, juntamente

das documentações obrigatórias para cada cargo e lotação pretendida

3.9. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.

3.10. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

3.11. O candidato deverá verificar a confirmação de sua inscrição na homologação das inscrições publicadas no site.

4. DAS PROIBIÇÕES.

4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item ‘3.1’;

4.2. Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em gozo de licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença; puerpério, gestante.

4.3. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

5. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

5.1. O processo seletivo se destina ao preenchimento da vaga abaixo discriminada:

VAGAS PARA LOTAÇÃO NA ZONA URBANA					
Poderão ser acrescidas novas vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo.					
Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas Imediatas	Carga Horária Semanal	Lotação	Remuneração
Interprete de Libras	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Letras/Libras	01	30 h	Escolas da Zona Urbana	Vencimento: R\$ 3.435,42 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 3.485,42
Assistente Social	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Graduação em Serviço Social	01	36 h	SEMED	Vencimento: R\$ 2.235,29 Grat. Inerente : R\$ 1000,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 3.285,29
Psicólogo	Diploma de Conclusão de Curso Superior de graduação em Psicologia	01	36 h	SEMED	Vencimento: R\$ 2.235,29 Grat. Inerente : R\$ 1000,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 3285,29

VAGAS PARA LOTAÇÃO NA ZONA RURAL					
Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas Imediata	Carga horária semanal	Lotação	Remuneração
Professor de Ciências Biológicas	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Ciências Biológicas	01	30 h	EMEIEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA (Setor Cachoeira, km 60)	Vencimento: R\$ 3.847,96 Grat. Dif. Ace.: R\$ 220,00 Regência: R\$ 225,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 4.342,96
Professor de Língua Portuguesa/ Inglês	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês.	01	30 h	EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (distrito de Boa vista do Pacarana Km 85 - Av. Nossa Senhora da conceição).	Vencimento: R\$3.650,82 Grat. Dif.Ace.: R\$ 242,00 Regência: R\$ 225,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 4.117,82
Professor de Matemática	Diploma de Conclusão de Curso de Matemática	01	30 h	EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ((distrito de Boa Vista do Pacarana Km 85 - Av. Nossa Senhora da conceição).	Vencimento: R\$3.650,82 Grat. Dif.Ace.: R\$ 242,00 Regência: R\$ 225,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 4.117,82

Professor de Ciências Biológicas	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Ciências Biológicas	01	30 h	EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ((distrito de Boa Vista do Pacarana Km 85 - Av. Nossa Senhora da conceição).	Vencimento: R\$3.650,82 Grat. Dif.Ace.: R\$ 242,00 Regência: R\$ 225,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 4.117,82
Professor Geografia	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Geografia	01	30 h	EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (distrito de Boa Vista do Pacarana Km 85 - Av. Nossa Senhora da conceição).	Vencimento: R\$3.650,82 Grat. Dif.Ace.: R\$ 242,00 Regência: R\$ 225,00 Aux. Saúde: R\$ 50,00 TOTAL BRUTO: R\$ 4.117,82

5.2. O auxílio alimentação será pago em forma de cartão (SIM) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

5.3. O auxílio feira será pago em forma de cartão (BIQ) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

5.4. Além das vagas previstas no item ‘5.1’, poderão surgir outras vagas durante a vigência do presente teste seletivo, caso em que serão convocados os candidatos aprovados em grau de colocação, conforme pontuação aferida.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

6.1. Não serão reservadas vagas a pessoas com deficiência devido ao número de vaga não atingir a 01 (um) inteiro, conforme percentual previsto no art. 15, § 3º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

6.2. Assegurado o direito de inscrição no Teste Seletivo de que trata este Edital às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas atualizações.

7. DOS REQUISITOS GERAIS PARA EXERCER O CARGO.

7.1. Estar em dia com obrigações eleitorais;

7.2. Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;

7.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

7.4. Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos;

7.5. Na data da nomeação não estar gestante;

7.6. Na data da nomeação não estar de licença maternidade ou médica.

7.7. Na data da nomeação não estar de licença prêmio.

7.8. Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;

7.9. Apresentar, no ato da nomeação, acertidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;

7.10. Possuir, na data da nomeação, escolaridade mínima exigida;

7.11. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

8. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:

8.1. Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;

8.2. Deixar de assinalar no formulário a função pretendida;

8.3. Não possuir disponibilidade no CNES conforme cargo pretendido (para assumir cargos na Secretaria Municipal de Saúde).

9. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO - PROVA DE TÍTULOS.

9.1. O critério de seleção será objetivo e em **ETAPA ÚNICA.**

9.2. A avaliação se dará através da análise de currículos e de avaliações de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada.

9.3. A análise curricular consiste unicamente na avaliação documental de experiência profissional e títulos que foram protocolados pelos candidatos no PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.

9.4. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação e experiência profissional), nos quais devem constar os respectivos títulos e/ou certificados.

9.5. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título ou complementação de documentação.

9.6. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

9.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios

diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e carga horária, sendo no caso de curso de pós-graduação a exigência do histórico correspondente.

9.8. Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo serão somados.

9.9. A Prova de Títulos tem como objetivo:

9.9.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito - item '3.3' - de caráter eliminatório;

9.9.2. Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital - de caráter classificatório e eliminatório.

9.10. A avaliação de títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

Áreas	Pontuação Máxima
I - Exercício Profissional	40
II - Qualificação Profissional	60

9.10.1. Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para **nível superior**:

Item	Cargo	Valor De Cada Título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 graduação)	10
Pós-graduação em nível de Especialização específico para a área de atuação	Nível Superior	8 pontos (máximo de 02 cursos)	16
Pós-graduação em nível de Mestrado na área pretendida	Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 curso)	10
Pós-graduação em nível de Doutorado na área pretendida	Nível Superior	12 pontos (máximo de 01 curso)	12
Declaração de estar cursando Pós-graduação em nível de Especialização na área de atuação	Nível Superior	2 pontos (máximo de 01 curso)	02
Cursos na área de atuação com carga horária mínima de 40h (Presencial ou EAD)	Nível Superior	2,5 pontos (máximo de 04 cursos)	10
Tempo de serviço na área do cargo pretendido (Pública e/ou Privada)	Nível Superior	1 ponto por mês comprovado em CTPS ou Declaração do Órgão Oficial	40

9.11. Para fins de contabilização de pontos, aqueles que apresentarem dois ou mais contratos no mesmo período, será atribuído pontuação em apenas um.

9.12. Os certificados/comprovações apresentadas serão contabilizados conforme critérios pré-estabelecidos.

9.13. O candidato que ultrapassar o limite de documentos conforme item '9.10.1' de comprovação da qualificação profissional e/ou experiência profissional terá atribuída pontuação **ZERO** no excedente.

9.14. Fica reservado à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, o direito de exigir ou diligenciar, a seu critério, a apresentação dos documentos originais ou complementares para conferência.

9.15. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.5' deste edital, o Resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sítio eletrônico;

10. DOS RECURSOS.

10.1. Após publicados os resultados provisórios, os candidatos que desejarem interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no cronograma Anexo I.

10.2. Os recursos de que trata o item 10 deverão ser protocolados com a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo por meio do correio eletrônico: selecaoemed2026@gmail.com.

10.3. Não serão aceitos recursos por via postal e/ou presencial, nem fora do prazo estabelecidos neste edital.

10.4. Somente serão admitidos recursos que tiverem sido realizados no formulário constante no anexo II do presente Edital.

10.5. O julgamento dos recursos eventualmente protocolados ocorrerá em até 48 h após o decurso do prazo descrito no Cronograma disposto no Anexo I e os resultados das decisões serão publicados no dia útil seguinte, na forma estabelecida no item '1.5', das disposições gerais deste edital.

10.6. A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.7. O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, e outros documentos que comprovem.

10.8. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, inclusive aqueles dirigidos de forma ofensiva à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, e/ou a Prefeitura do Município de Espigão D'Oeste/RO; e, que for apresentado fora do prazo.

10.9. Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, bem como dos julgamentos dos eventuais recursos apresentados, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.5' deste edital, a Homologação Final do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sítio eletrônico.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

11.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.

11.2. A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação nas páginas: <https://espigaodoeste.ro.gov.br> e Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/> de acordo com o item '1.5'.

11.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na pontuação final, o desempate dar-se-á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

11.3.1. Possuir idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741/2003;

11.3.2. Tiver obtido a maior nota na avaliação de títulos - Área II - Qualificação Profissional do item 9.10 ;

11.3.3. Tiver apresentado o maior número de pontos na avaliação de títulos - Área Ido I - Exercício Profissional item 9.10 ;

11.3.4. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais experiência profissional no serviço público.

11.3.5. Persistindo o empate, por sorteio.

11.4. Faz parte integrante para todos os efeitos do presente Edital:

11.4.1. Anexo I - Cronograma de Atividades;

11.4.2. Anexo II - Ficha de inscrição ;

11.4.3. Anexo III - Currículo vitae ;

11.4.4. Anexo IV - Requerimento para recurso;

11.4.5. Anexo V - Atribuições inerentes aos cargos;

11.5. Todos os atos deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Cinde Rondônia (<http://dom.ro.gov.br/>) e no sítio virtual do município de Espigão do Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br>), conforme estabelecido no item '1.5'.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

12.1. Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente classificado e aprovado dentro do número de vagas, será convocado para **CONTRATAÇÃO** de acordo com as vagas que constam neste edital, para a assinatura de contrato de trabalho que terá duração conforme item '1.3', devendo o mesmo se apresentar, no prazo estipulado conforme estipulado pelo edital de convocação.

12.2. Somente serão investidos nos cargos os candidatos aptos nos exames de Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.

12.3. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do cadastro de reserva, podendo ser convocados caso haja disponibilidade de vagas e interesse público.

12.4. Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, exigir dos candidatos aprovados outros documentos comprobatórios, assim como de bons antecedentes criminais e de habilitação legal, além da documentação prevista neste edital;

12.5. O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;

12.6. Caso o candidato aprovado não apresente no ato de sua contratação a documentação hábil, exigida para a sua inscrição no presente processo seletivo simplificado, será desclassificado de forma irreversível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;

12.7. A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final, e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Teste Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração Municipal não havendo obrigatoriedade da convocação dos candidatos aprovados além da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital.

12.8. Os candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes serão convocados para a contratação pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que está situado no prédio oficial da Prefeitura de Espigão do Oeste, os quais deverão se apresentar no prazo estipulado e munido dos documentos descritos no Edital de Convocação.

12.9. Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da contratação a partir do início de seu exercício.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do processo seleção pública, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Cinde Rondônia.

13.3. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar pela internet os atos e editais referentes a este teste seletivo.

13.4. Encerrado e homologado o processo de seleção, todo o material referente aos candidatos será mantido sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 05 (cinco) anos.

13.5. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

13.6. A aprovação, no presente processo seletivo, não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo ao Poder Público Municipal o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço público, em face da natureza temporária da contratação.

13.7. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.

13.8. Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado reserva-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

13.9. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, ou autoridade legalmente competente.

Espigão d'Oeste - RO, 01 de outubro de 2026.

Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71918

PORTARIA Nº. 1491/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 6246/2026, referente à despesa com convênio decorrente de Termo de Fomento firmado com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, os servidores **Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira e Roberto Wesley do Nascimento**, em atendimento a Lei 13.019/2014, nomear a servidora **Delzira De Araújo Campos**, como Gestora, com efeitos a partir de 01/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 01 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71934

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 3.160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.931, DE 12 DE MAIO DE 2025, E Nº 2.960, DE 11 DE JUNHO DE 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de

Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

Art. 2º. Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I. Lote de Terras Urbano nº 01-Rem, Quadra 02-A, Setor 06, situado na Rua Itaporanga, Bairro Caixa D' Água, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, com área de 1.111,55 m² (mil, cento e onze metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), matrícula nº 15.921, Ficha nº 1, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE - AACSEO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.487/0001-68, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção da sede da associação.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a finalidade que trata o artigo 5º, no prazo de até 03 (três) anos a partir da data de assinatura do Termo de Comodato, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 7º. Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

Art. 8º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.931, de 12 de maio de 2025, e a Lei Municipal nº 2.960, de 11 de junho de 2025, que dispuseram sobre a desafetação e a destinação do imóvel anteriormente destinado à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Espigão do Oeste - AACSEO.

§1º. Com a revogação das Leis Municipais mencionadas no *caput*, fica cessada a destinação específica anteriormente conferida ao imóvel nelas descrito, que retorna à disponibilidade patrimonial do Município de Espigão do Oeste.

§2º. O imóvel de que trata o §1º permanecerá integrante do patrimônio municipal, ficando a cargo do Poder Executivo a definição de sua destinação, observada a legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71923

DECRETO Nº 7302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 240/GP/2026, ID 1540841 e Despacho Integrado 47, ID 1544669, por meio do qual a CÂMARA MUNICIPAL solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 303.200,00 (trezentos e três mil e duzentos reais)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 01 - Poder Legislativo;
 - b. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
 - c. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 003/3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 007/3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação - **R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).**
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 01 - Poder Legislativo;
 - b. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
 - c. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 - Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 010/3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 014/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico - **R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais);**
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 020/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 700,00 (setecentos reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 01 - Poder Legislativo;
 - b. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
 - c. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Câmara;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 001/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -43.000,00 (quarenta e três mil reais);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 002/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais);**
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 005/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais);**
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 006/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 01 - Poder Legislativo;
 - b. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
 - c. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 - Custeio da Manutenção da Câmara Municipal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 009/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -72.000,00 (setenta e dois mil reais);**
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 011/3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -3.000,00 (três mil reais);**
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 015/3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais);**
 - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 016/3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - **R\$ -1.300,00 (um mil e trezentos reais);**
 - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 018/3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - **R\$ -500,00 (quinhentos reais);**
 - k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 019/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R\$ -97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 71898

DECRETO Nº 7317, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a reversão como o reingresso do servidor aposentado ao serviço público quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.061, de 08 de maio de 2026, que concedeu à servidora MARIA DA GLÓRIA PACHECO DA SILVA, matrícula nº 4359-1, aposentadoria por incapacidade permanente, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 01/2022 (com redação dada pela Lei Complementar nº 02/2025);

CONSIDERANDO a reavaliação médico-pericial realizada pela Junta Médica Oficial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em 29 de julho de 2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 069/IPRAM/2026, a pedido formal da própria servidora aposentada;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial concluiu pela inexistência de incapacidade laboral, tanto parcial quanto total, recomendando o retorno da servidora às atividades laborais;

CONSIDERANDO que a avaliação médico-pericial constitui constatação de condição clínica e funcional superveniente àquela existente quando da concessão da aposentadoria, não implicando desconstituição das conclusões médicas e judiciais que fundamentaram a implementação do benefício à época;

CONSIDERANDO que, diante da recuperação da capacidade laborativa, tornaram-se insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por incapacidade permanente, estando presentes os pressupostos para a reversão ao serviço ativo, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

DECRETA

Art. 1º. CESSA os efeitos da implementação do benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente em favor da servidora MARIA DA GLÓRIA PACHECO DA SILVA, matrícula nº 4359-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Copa e Cozinha - 36 horas, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste/RO, concedida por meio do Decreto Municipal nº 7.061, de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. A cessação da aposentadoria e o retorno ao serviço ativo decorrem da recuperação da capacidade laborativa da servidora, constatada pela Junta Médica Oficial do RPPS, que concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho e recomendou o retorno às atividades laborais.

Art. 3º. Fica determinada a REVERSÃO da servidora MARIA DA GLÓRIA PACHECO DA SILVA ao serviço ativo, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.946/2016, com reingresso no mesmo cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha - 36 horas, ou no cargo resultante de sua transformação, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 4º. O retorno ao serviço ativo deverá observar as conclusões e recomendações constantes do Laudo da Junta Médica Oficial do RPPS, especialmente quanto à compatibilização das atribuições do cargo com as limitações funcionais constatadas, devendo ser evitada a atribuição de atividades que envolvam movimentação ou levantamento de cargas excessivas.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão

de pessoas adotar as providências necessárias à adequação das atividades funcionais da servidora e ao respectivo acompanhamento ocupacional, em conformidade com as orientações da Junta Médica Oficial.

Art. 5º. A servidora deverá apresentar-se ao órgão municipal competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de reassunção do exercício.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto à cessação do benefício e à reversão ao serviço ativo a partir dessa data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adriana Francisca Coelho
Presidente do IPRAM

Protocolo 71929

RESUMO DE CONTRATO Nº 142/PGM/2026

Processo Administrativo nº 5666/2026, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.422.071/0001-71;

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de **01 (um) Veículo tipo Ônibus Rodoviário 48 passageiros**, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Produto	Descrição	Qtde
026.006.008	VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 48 PASSAGEIROS AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NA COR PRETA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: QUANTIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS 48 LUGARES + MOTORISTA + AUXILIAR 01 (UMA) PORTA INTEIRIÇA PANTOGRÁFICA NA FRENTE LD, DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO; PORTA COM DOBRADIÇA PARA MOTORISTA NO LADO ESQUERDO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 500 LITROS JANELAS LATERAIS COM VIDROS COLADOS COM DUAS VENTAROLAS CADA LADO PORTINHAS PANTOGRÁFICAS PARA OS BAGAGEIROS NO ENTRE EIXOS COM BLOQUEIO PNEUMÁTICO E CHAVE PROTEÇÃO NO ASSOALHO DOS BAGAGEIROS COM RIPADO OU POLIPROPILENO PROTEÇÃO BASCULANTE PARA AS PORTINHAS ILUMINAÇÃO DOS BAGAGEIROS EM LED'S AR CONDICIONADO INSTALADO NO TETO EXTERNO COM 130000 BTUS VENTILAÇÃO FORCADA E DEFROSTER FRIO NA CABINE DO MOTORISTA E AUXILIAR ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DAS LATERAIS, TETO E PLATAFORMA DO MOTOR ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO COM TAPETE PLÁSTICOS SOB AS POLTRONAS E ANTI DERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA NO CORREDOR REVESTIMENTO DOS DEGRAUS DA ESCADA EM TAPETE PLÁSTICO ANTI DERRAPANTE TOMADAS USB E USB C EM TODAS AS POLTRONAS TOMADAS USB E USB C JUNTO AO MOTORISTA / MOTORISTA AUXILIAR E CAMA TOMADA 12 V NO PAINEL PARA MOTORISTA PORTA DOCUMENTOS PARA MOTORISTA FARÓIS FULL LED NA DIANTEIRA FARÓIS DE NEBLINA NO PARA CHOQUES PARA-BRISAS SUPERIOR COLADO COM PELÍCULA PROTETORA PARA-BRISAS INTERIORES DUPLO LAMINADOS MONTADOS SOBRE BORRACHA PARA SOL PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE VIGIA NA TRASEIRA COM CORTINA ESPELHO RETROVISOR EXTERNO ELÉTRICO CARENADO SUPER COM DESEMBAÇADOR PARA BARROS PORTA PACOTES REVESTIDO EM PLÁSTICO EM TODA EXTENSÃO DO CARRO COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL, FOCOS E CONTROLE INDIVIDUAL DE SOM ILUMINAÇÃO INTERNA TOTAL EM LED'S ILUMINAÇÃO NOTURNA COR AZUL PINTURA EXTERNA PEROLIZADA OU METÁLICA POLTRONAS RODOVIÁRIAS RECLINÁVEIS COM MECANISMO PNEUMÁTICO LEITO TURISMO COM ESPUMA SUPER SOFT, REVESTIDAS EM TECIDO COM ENCOSTO DE CABEÇAS EM VISCÓGEL REVESTIDAS COM NEOPREME , PORTA COPOS NAS POLTRONAS CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTAS RETRATEIS EM TODAS AS POLTRONAS PORTA REVISTAS TIPO REDE DOIS JOGOS DE CABECEIRAS EM CREPE PERSONALIZADAS POLTRONA PARA O MOTORISTA AUXILIAR GIRATÓRIA E ESCAMOTEÁVEL NA CABINE POLTRONA PARA O MOTORISTA COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA E DESCANSA BRAÇOS RADIO AM/FM/CD/DVD COM ENTRADA PARA USB INSTALADO NO PORTA PACOTES CORTINAS NAS JANELAS EM TECIDO PLISSADO AUTO FALANTES EM TODA EXTENSÃO DO PORTA PACOTES, MOTORISTA, MOTORISTA AUXILIAR E CAMA QUATRO MONITORES DE 15,6" INSTALADOS NOS PORTA PACOTES UM MONITOR DE 21,5" INSTALADO NA FRENTE INTERNA SUPERIOR SINTONIZADOR DE TV DIGITAL RADIO AM/FM/CD INSTALADO JUNTO AO MOTORISTA PAINEL HEAD UNIT CONTROLANDO TODOS EQUIPAMENTO DE SOM NO PAINEL JUNTO MOTORISTA CHAVE SELETORA JUNTO AO DVD NO PORTA PACOTES MICROFONE NO PORTA PACOTES ENTRE EIXOS E NO PAINEL JUNTO MOTORISTA 04 PLUGS DE MICROFONE, SENDO UM NO PAINEL E DEMAIS NOS PORTA	01

PACOTES TRÊS CÂMERAS INSTALADAS PARA MONITORAMENTO, COM FOCO PARA RÉ, FRENTE SALÃO E TRASEIRA SALÃO COM MONITOR NO PAINEL DO MOTORISTA PAREDE DE SEPARAÇÃO NA SUBIDA DA ESCADA ENTRE MOTORISTA E PASSAGEIROS INTERFONES COM 03 PONTOS, SALÃO, CABINE E CAMA MOTORISTA SISTEMA MULTIPLEX INSTALADO NO PAINEL 10" CONTROLANDO TODAS AS FUNÇÕES E CARGA ELÉTRICA DO ÔNIBUS GELADEIRA COM BEBEDOURO ACOPLADO COM PORTA COPOS NO CENTRO DO CORREDOR PISO SUPERIOR ITINERÁRIO ELETRÔNICO NO PARA BRISA SUPERIOR CAMA PARA O MOTORISTA SOBRE O EIXO DIANTEIRO COM ACESSO PELA CABINE E ACESSO DE EMERGÊNCIA NOS BAGAGEIROS, COM COLCHÃO, VENTILADOR, ALTO FALANTES E AR CONDICIONADO CÂMBIO NO BAGAGEIRO ALARME DE RÉ SENSOR DE ESTACIONAMENTO BUZINA A AR COMPRIMIDO PISTOLA AAR PARA LIMPEZA JUNTO AO MOTORISTA SANITÁRIA NA TRASEIRA COM SISTEMA DE GUILHOTINA E ASPIRAÇÃO DE AR PELO MOTOR VÁLVULA DE DESCARGA DO WC JUNTO AO MOTORISTA ELEVADOR PARA DEFICIENTES FÍSICOS INSTALADO NO ENTRE EIXOS ACIONAMENTO ELÉTRICO/ PNEUMÁTICO COMPRIMENTO MÍNIMO DE 14,00 METROS ALTURA MÍNIMA EXTERNA DE 4,10 METROS LARGURA MÍNIMA: 2,60 METROS PINTURA SÓLIDA. ADESIVO + PLOTAGEM PODENDO SER EM PINTURA CHASSI (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): ANO FABRICAÇÃO 2026 OU SUPERIOR, MODELO DE EIXOS 6X2 MOTORIZAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, 13 LITROS, 6 CILINDROS EM LINHA, TURBO- ALIMENTADO COM INTERCOOLER, 380 CV DE POTÊNCIA, POSICIONAMENTO NA TRASEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA FASE 7 (EURO 6); SISTEMA DE PÓS-TRATAMENTO SCR, COMPOSTO DE UM RESERVATÓRIO DE ARLA 32 TRANSMISSÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): CAIXA DE CÂMBIO ELETRÔNICA AUTOMATIZADA DE ÚLTIMA GERAÇÃO COM 12 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ EIXO TRASEIRO DE SIMPLES REDUÇÃO, ROLAMENTOS DE RODA LIVRES DE MANUTENÇÃO. SISTEMA DE FREIOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): A DISCO EM TODOS OS EIXOS COM ABS+EBD, ASR, SENSOR DE DESGASTE DAS PASTILHAS, ESP, AUXÍLIO DE PARTIDA EM RAMPA. SISTEMA DE FREIO MOTOR. SUSPENSÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): SUSPENSÃO TOTALMENTE PNEUMÁTICA, CONTROLADA ELETRONICAMENTE. PNEUS 295/80R 22.5, COM RODAS 8,5X22.5. RODAS DE ALUMÍNIO POLIDO E PNEU SOBRESSALENTE. MODELO DE REFERÊNCIA: MARCOPOLLO PARADISO G8 1600LD (SERÁ ACEITO MODELO COM CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE) - ACÓRDÃO TCU Nº 2401/2006 APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS/ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA: MÍNIMA DE 01 ANO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MATERIAL, MONTAGEM, PINTURA E TREM DE FORÇA. *DEVERÁ SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, EMPLACADO/LICENCIADO POR CONTA DA CONTRATADA; *GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA ; *O ATENDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER PRESTADA POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA FABRICANTE, LOCALIZADA PREFERENCIALMENTE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, SENDO ACEITO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS EM UM RAIO MÁXIMO DE 500KM IDA/VOLTA DO ENDEREÇO DE DOMICÍLIO DO BEM. *O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PLOTAGEM E PINTURA DA ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SER REPASSADAS À CONTRATADA. ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO.
--

VALOR: Dá-se ao presente contrato o **valor total global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte fonte de recursos: **Pedido de Empenho nº 2958/2026 - Ficha: 753 - Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS - Ficha: 1424 - Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, período durante o qual permanecerão válidos e eficazes todos os seus efeitos jurídicos e administrativos, inclusive quanto aos direitos, obrigações, responsabilidades, fiscalização, aplicação de sanções e demais disposições contratuais, atendendo às necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de setembro de 2026.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

Município De Espigão Do Oeste
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

Bellatrix Veiculos E Servicos Ltda
CNPJ nº 49.422.071/0001-71
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Wilesmar Dos Santos Silva
Fiscal Administrativo: Leandro Alves Ferreira
Portaria nº. 1442/GAB/2026

Protocolo 71920

Parecer Jurídico (Prévio) nº 504/PGM/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 1511/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Análise da legalidade da fase preparatória. Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica:

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP encaminhou os autos para emissão de parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 48/2026**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.306/2022.

O objeto da licitação consiste na Aquisição de peças e contratação de serviços especializados para a manutenção das motocicletas Yamaha NEO 125 pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão d'Oeste/RO, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico prévio de licitação é emitido em atenção ao **art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade de **controle prévio de legalidade** da contratação.

Apresentado o relatório, passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O **parecer jurídico prévio** constitui etapa obrigatória na fase preparatória do processo licitatório, garantindo a legalidade e a conformidade do procedimento antes da contratação. O **art. 53 da Lei nº 14.133/2021** determina que o processo seja submetido ao órgão jurídico para controle de legalidade, exigindo critérios objetivos, linguagem clara e análise de todos os elementos indispensáveis à contratação.

A Procuradoria limita sua análise aos aspectos **jurídicos, não abrangendo questões técnicas, financeiras, operacionais ou administrativas**, considerando-se verdadeiras as informações e **documentos fornecidos pela unidade demandante**.

O objeto da contratação está claramente definido e consta dos anexos do edital, incluindo o **Termo de Referência (Anexo I)** e o **Modelo de Proposta (Anexo IV)**, em conformidade com os requisitos legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 5.306/2022** e demais legislações aplicáveis ao caso.

A documentação apresentada **atende aos requisitos jurídicos básicos** da licitação, observando o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, conforme Decreto Municipal nº 5.306/2022 e Lei nº 14.133/2021, e inclui a autorização da autoridade competente (art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 5.306/2022), a designação da CCP, as condições de pagamento e os procedimentos de recebimento do objeto. O edital encontra-se formalmente adequado, conforme arts. 18 e 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório **cumpre os requisitos jurídicos essenciais**, estando compatível com o rito do **Pregão Eletrônico**.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Procuradoria-Geral do Município**, por intermédio

de sua **Assessoria Jurídica**, manifesta-se no sentido de que o presente **procedimento licitatório atende, em linhas gerais, aos requisitos legais aplicáveis**.

Diante disso, opina-se pela continuidade do procedimento, devendo-se observar as formalidades subsequentes, especialmente a juntada das publicações obrigatórias, nos termos do **art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Salvo melhor juízo, é o **parecer jurídico prévio de licitação**.
Espigão d'Oeste/RO, **22 de junho de 2026**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 71927

Parecer Jurídico (Final) nº 867/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitatório) nº 2309/2026

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico - SRP. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Proposta mais vantajosa. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado com a finalidade de promover a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**.

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2026**, adotado em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

O **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2026**, foi previamente submetido à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico Prévio nº 262/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e autorizou o prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1159/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo

adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou todas as etapas previstas na legislação vigente, tendo havido publicação regular do edital, julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente estabelecidos, habilitação regular da(s) empresa(s) vencedora(s), adjudicação do(s) item(s) e juntada da proposta reajustada compatível com o valor final ofertado.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **regularidade jurídica do procedimento licitatório**, opinando **favoravelmente à homologação** do Pregão Eletrônico (SRP) nº **022/2026**, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2026**, consagrando como vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **ASSERTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.692.223/0001-93**, pelo valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**;
- **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.753.718/0001-07**, pelo valor total de **R\$ 20.325,96 (vinte mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**;
- **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.942.831/0001-36**, pelo valor total de **R\$ 1.442,85 (hum mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**;
- **DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.657.396/0001-39**, pelo valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**;
- **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.481.118/0001-96**, pelo valor total de **R\$ 256.708,74 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**;
- **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.316105/0018-77**, pelo valor total de **R\$ 1.275.827,92 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**;
- **OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.789.321/0001-17**, pelo valor total de **R\$ 507.124,00 (quinhentos e sete mil e cento e vinte e quatro reais)**;
- **REIZ COMERCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.274.785/0001-91**, pelo valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
- **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.659.136/0001-49**, pelo valor total de **R\$ 55.066,80 (cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**;
- **VITOR DIOGO WENDLING**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.588.621/0001-33**, pelo valor total de **R\$ 188.067,00 (cento e oitenta e oito mil e sessenta e sete centavos)**;

c) Remetam-se os presentes autos para as providências subsequentes, inclusive para a formalização das Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

Espigão d' Oeste/RO, 21 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71930

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COM CONTRATO VENCIDO.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.126/0001-07, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente: **ADRIANA FRANCISCA COELHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.037.322-**, portadora do RG nº 725127 SSP/RO e a empresa: **DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.466/0001-23 - **Processo Digital nº 0093/2025**, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO**, decorrente do Contrato referente ao processo acima citado estar vencido, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que regem também a forma deste contrato, e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a declaração de encerramento do Contrato Administrativo já estar vencido, cujo objeto era a **Aquisição de Água e Recarga de Gás para o IPRAM** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

II- DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Na data específica, foi encerrado o contrato de nº **05/IPRAM/2025**, com vigência de **11/08/2025 a 11/08/2026** e saldo a executar no valor de **R\$ 386,92**; por conseguinte, as partes ficam isentas de quaisquer vínculos em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes acordam que não existem obrigações pendentes, ou seja, valores a receber.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento de Encerramento Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Espigão do Oeste - RO, 14 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica) (assinatura eletrônica)
Contratante Contador

(assinatura eletrônica) (assinatura eletrônica) Procuradoria
Jurídica Controle Interno

(Assinatura eletrônica)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Erika de Oliveira Afonso
Auxiliar de Serviços Administrativos

2 - Naira Regina Ricieri
Diretora Financeira

Protocolo 71906

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.767.168/0001-88, com sede na Av. Julio de Sá Bierrenbach Alm, n.º 65, Bloco 5, Loja 101, Barra Olímpica, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Contato: (21)97342-1090, email: licitacao@aqpharma.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FELSKE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CPF n.º XXX.962.XXX-XX, residente na Av. Almirante Julio de Sá Bierrenbach, n.º 65, Bloco 4, Sala 107, Jacarepagua, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EPIGAO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
8	CARVAO ATIVADO PO P/ INTOXICAÇÃO C/10G	AQ PHARMA	PO	500	5,95	2.975,00
9	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250MG	AQ PHARMA	CAP	5000	1,26	6.300,00
Total do Proponente						9.275,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao

máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:
a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatssApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN**, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará

os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que

o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF nº 04.767.168/0001-88

Rio de Janeiro-RJ - Contato: (21) 97342-1090- email: licitacao@
aqpharma.com.br MARCELO FELSKE RIBEIRO - sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 71908

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **CLM FARMA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85, sediada na Rua Jacinto Godoy, nº 390, Sala Comercial, Centro, na cidade de Erechim/RS, Fone: (54) 3712-5636 e (54) 9.9627.6865, e-mail: clmfarma@clmfarma.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLA EVA PRICHOA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 6073208792 - SSP/RS, inscrita no CPF nº. XXX.159. XXX-XX, residente e domiciliada a Rua José do Patrocínio, n.º 206, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-116, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	ALOPURINOL 100 MG.	PRATI	COMPR	4000	0,18	720,00
6	BUPIVACAÍNA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML.	CRISTALIA	FR	2900	27,67	80.243,00
11	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML INJ. IV/SC PRE-ENCHIDA.	CRISTA LIA	SR	1500	20,44	30.660,00
12	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML INJ. IV/SC PRE-ENCHIDA.	CRISTA LIA	SR	500	27,44	13.720,00
14	FOSFATO DE CLINDAMICINA INJ. IM/ IV 150MG/ML C/2ML.	HIPOLA BOR	AP	1000	10,00	10.000,00
24	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG.	ADV	CP	1000	0,44	440,00
25	SIMETICONA 40MG.	PHARMAS-CIENCE	CP	5000	0,11	550,00
27	VARFARINA SODICA 5 MG.	TEUTO	CP	1000	0,23	230,00
Total do Proponente						136.563,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatssApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

CLM FARMA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85
Erechim/RS - Fone: (54) 9.9627.6865 - e-mail: clmfarma@clmfarma.com.br

CARLA EVA PRICHOA - sócia administradora
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 71909

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com sede Rodovia BR 101, n.º 131, Km 131, Várzea

do Ranchinho, na cidade de Camboriú - SC, CEP 88.349-175, Fone: (47)3366-7867, email: conquistamedicamentos@gmail.com / email: adriano@conquistamedicamentos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.179.XXX-XX, carteira nacional de habilitação nº 030842293267 - DETRAN - SC, residente na Rua 600, nº 250, Apt 3201, Centro, na cidade de Balneario Camboriú - SC, CEP 88.330-632, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
17	METILPREDNISOLONA 500MG IM/ IV (FRASCO + DILUENTE)	BLAU FARMA CEUTICA	FRASCO	1000	24,74	24.740,00
Total do Proponente						24.740,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São**

Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº

13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD. Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 12.418.191/0001-95
Camboriú - SC - CEP 88.349-175
Fone: (47)3366-7867 - email: conquistamedicamentos@gmail.com /
adriano@conquistamedicamentos.com.br
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:
1)

2)

Protocolo 71910

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 35.250.918/0001-73, com sede na Rua Antonio Marcello, nº 207, Sala 01, Bairro Luther King, CEP: 85.605-440, na cidade de Francisco Beltrão/PR, Telefone: (46) 99138-2034, e-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº 01665961460 e CPF nº XXX.272.XXX-XX e RG nº 7.819.369 7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº 1156, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-580, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESESTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 875+125MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	5000	2,69	13.450,00
5	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG.	RANBAXY	COMPRIMIDO	50000	0,44	22.000,00
Total do Proponente						35.450,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores,

respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatssApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação

da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6AAdministração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
- 10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata deregistro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ nº 35.250.918/0001-73

Francisco Beltrão/PR

Telefone: (46) 99138- 2034 - e-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com

LUCAS FERREIRA DA COSTA - sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 71911

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residentee domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em

favor da empresa **L UVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

LTDA, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99, com sede na Avenida Gabriel Muller, 127N, Modulo 02, na cidade de Juína - MT, CEP 78.320-000, Telefone: (66) 35661876, (66)3566-1258, e-mail: luvermed@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE PERUZZO LULLO**, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.805.XXX-XX, carteira de identidade nº 1.224.003-6 -SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, na cidade de Juína - MT, CEP 78.320-000, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE/RO. POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
10	DEXAMETASONA SOL. OFTALMICA 1MG/ML, FR C/ 5ML.	NOVARTRIS	FRASCO	200	11,95	2.390,00
Total do Proponente						2.390,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei

Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos

ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Juína - MT - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-1258 - e-mail: luvermed@gmail.com

VICENTE PERUZZO LULLO - sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **R.N.F DE SOUZA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.647.694/0001-53, com sede na Rua dos Pioneiros, n.º 2.368, Centro, na cidade de Cacoal - RO, Telefone (69) 34412805/(69) 98130-7172, email: vendas.drogariareal@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Renato Carvalho Fernandes de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº XXX.780.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, n.º 2.368, Fundos, Centro, na cidade de Cacoal - RO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EPIGAO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	BACLOFENO 10MG	TEUTO	CP	3000	0,40	1.200,00
13	FIBRASE (FIBRINOLISINA, DESOXIRRIBONUCLEASE, CLORANFENICOL) C/ 30G	SUPERA	TB	1200	89,99	107.988,00
15	INSULINA HUMANA NPH SUSP INJ 100 UI/ML 10ML	ELI LILLY	FR	50	76,25	3.812,50
16	INSULINA REGULAR SUSP INJ. 100UI/ML 10ML	ELI LILLY	FR	50	75,00	3.750,00
22	PENTOXIFILINA 400MG	GENERICO	CP	4500	2,40	10.800,00
26	SULFATO DE MORFINA 10MG	GENERICO	CP	500	1,15	575,00
Total do Proponente						128.125,50

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos

dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretas para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração

Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços,

total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME

CNPJ/MF Nº 00.647.694/0001-53

Cacoal - RO - Telefone (69) 34412805/(69) 98130-7172

email: vendas.drogariareal@gmail.com

Renato Carvalho Fernandes de Souza- sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 71913

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede

e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade

de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em

favor da empresa **SBS BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº. 35.842.972/0001-08, com sede na Av Cassiopeia, nº 381, Térreo, Sala 02, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Manaus - AM, CEP: 69.036-600, Tel: (92)3302-3473/(92)98115-8751, email: licitacao@sbsbrasil.net.br, neste ato representada pelo Sr. **ALUIZIO DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02857375 SSP/AM, CPF nº XXX.456.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Cassiopeia, nº 381, Bairro Santo Agostinho, Cep. 69.036-600, no município de Manaus - AM, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
4	BESILATO DE ATRACURIO INJ. 10MG/ML IV C/5ML	NEWCOM/ FRESE NIUS	AMP	2000	12,50	25.000,00
18	MISOPROSTOL 200MCG VAGINAL	INFAN/ INFAN	COMP	500	44,68	22.340,00
Total do Proponente						47.340,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano,

contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento

da: Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

SBS BRASIL LTDA

C.N.P.J nº. 35.842.972/0001-08

Manaus - AM - CEP: 69.036-600

Tel: 92 3302-3473/(92)98115-8751 - email: licitacao@sbsbrasil.net.br

ALUIZIO DA SILVA LEITE - sócio administrador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 71914

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2754/SEMSAU/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2026

O Município de Espigão D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.146.737/0001-49, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1.312, Sala 04, Setor B, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão -PR, CEP 85.601-610, Telefone: (46)2601-1396, email: licitacao01.vertice@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.564.611-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº XXX.094.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 126, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.601-345, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
7	CARBAMAZEPINA 400 MG	TEUTO	CP	50000	0,54	27.000,00
19	OSELTAMIVIR 30 MG	NATCO FARMA	Capsula	1000	4,27	4.270,00
20	OSELTAMIVIR 45 MG	NATCO FARMA	Capsula	1000	6,28	6.280,00
21	OSELTAMIVIR 75 MG	NATCO FARMA	Capsula	1000	11,77	11.770,00
Total do Proponente						49.320,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Ata, Nota De Empenho; Documento Equivalente..

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão D'Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste - RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão D'Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (Oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na

presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Pregoeira

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira
Portaria 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saude/SEMSAU

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 60.146.737/0001-49
Francisco Beltrão -PR - CEP 85.601-610
Telefone: (46)2601-1396 - email: licitacao01.vertice@gmail.com
THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO - sócia administradora
Empresa Detentora

Testemunhas:
1)

2)

Protocolo 71915

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 099/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5640/SEM0D/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por “GLOBAL”, para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical e dispositivos auxiliares no município de Espigão D'Oeste/RO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como nas normas técnicas aplicáveis. O valor estimado para a contratação é de R\$ 887.036,91 (oitocentos e oitenta e sete mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos).Cadastro das Propostas a partir do dia 02/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 22/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 22/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 71896

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA FORMA ELETRÔNICO Nº 023/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5605/SEM0D/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL**, para CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM DRENAGEM, NO BAIRRO BELA VISTA E OUTROS, EM UMA ÁREA TOTAL DE 8.248,87M² E EXTENSÃO DE 1.163,30M, RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202639450012. O custo estimado da obra é de R\$ 1.501.374,02 (um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e

setenta e quatro reais e dois centavos), com base na pesquisa de preços conforme consta nas Especificações Técnica, memorial de cálculo e Nota de Autorização de Despesas. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, cadastro das propostas será a partir do dia 07/10/26 das 14h00 às 08h30 do dia 23/10/26. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 23/10/26 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 71919

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 165/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA SMUPWEB LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMUPWEB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.649.316/0001-87, com sede no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 1, Conjunto C, Lotes 3/5/7/9, Térreo, Sala 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos seus sócios Sr. Clístones Lívio Pedreira, brasileiro, empresário, Sr. Eduardo César Miranda Borges, brasileiro, empresário e pelo Sr. Luan Felipe Rodrigues Costa, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 11228/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de Monitoramento Contínuo de Temperatura para Geladeiras e Câmaras frias, por meio de Sistema Digital Automatizado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitoramento de temperatura, incluindo o acompanhamento de 01 (um) termômetro para geladeiras e câmaras frias, a implantação de 01 (um) sistema digital de monitoramento contínuo de temperatura e a capacitação da equipe responsável, por 12 (doze) meses.	Und	10	R\$ 1.959,60	R\$ 19.596,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº

14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. 3.1 Após a convocação formal, a empresa adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

3.2 A execução dos serviços terá início mediante a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

3.3 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde onde estejam instalados equipamentos de armazenamento de imunobiológicos.

3.5 A execução compreende a implantação e operação do sistema de monitoramento contínuo de temperatura, incluindo:

Instalação dos dispositivos nos equipamentos de armazenamento; Configuração da plataforma digital;

Realização de testes operacionais; Validação do funcionamento do sistema

3.6 A implantação deverá ocorrer em conformidade com a infraestrutura disponível, sob acompanhamento da fiscalização contratual.

3.7 A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, para cobertura de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

3.8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

3.8.1 O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, em duas etapas: provisório e definitivo.

3.8.1.2 O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do sistema em funcionamento ou da entrega dos relatórios iniciais, mediante verificação do atendimento às condições contratuais, especialmente quanto:

À instalação e ativação do sistema de monitoramento contínuo de temperatura; Ao funcionamento dos sensores/termômetros nas geladeiras e câmaras frias; Ao acesso à plataforma digital e disponibilidade dos dados registrados.

3.8.1.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e contratuais, incluindo:

A confiabilidade e continuidade do monitoramento;

O registro e armazenamento adequado dos dados de temperatura; A emissão de relatórios e alertas conforme exigido;

O pleno funcionamento da plataforma digital.

3.8.1.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante a execução contratual.

3.8.1.5 Constatadas falhas no sistema, interrupções no monitoramento ou inconsistências nos registros, a contratada deverá promover a regularização no prazo fixado pela Administração.

3.8.1.6 O descumprimento das condições contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e registro nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 19.596,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada

pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Tomar todas as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis à execução do objeto.

II. Cumprir todas as recomendações técnicas e operacionais emitidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos insumos, equipamentos e do sistema de monitoramento contínuo e online de temperatura, desde que razoáveis e devidamente fundamentadas.

III. Assegurar aos técnicos designados pela CONTRATADA o acesso aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para a realização de manutenções preventivas, corretivas ou inspeções, observadas as normas de biossegurança e controle de acesso das unidades.

IV. Verificar a conformidade dos bens e serviços entregues, ainda que provisoriamente, com as especificações técnicas e contratuais, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

V. Não efetuar modificações, alterações ou intervenções no sistema de monitoramento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, preservando a integridade do software e dos equipamentos.

VI. Designar servidores ou representantes responsáveis para acompanhar a execução contratual e participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA, garantindo a adequada operação do sistema e a fiscalização efetiva do contrato.

VII. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, defeito ou anomalia verificada na execução dos serviços, solicitando sua correção imediata.

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando todas as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

IX. Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA, somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

X. Prestar todas as informações e apoio necessários à CONTRATADA para a execução adequada dos serviços, incluindo o fornecimento de dados ou acessos indispensáveis à instalação e operação do sistema, quando aplicável.

XI. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e neste instrumento, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

XII. Zelar pela boa utilização, conservação e integridade dos equipamentos e sistemas instalados, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou negligência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

II. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Entregar, instalar e colocar em pleno funcionamento os insumos e equipamentos que compõem a solução tecnológica para o monitoramento contínuo e online de temperatura, observando os prazos fixados e as instruções da CONTRATANTE, após a devida comunicação para a retirada dos empenhos.

IV. Reconhecer o direito da CONTRATANTE de realizar vistoria e emitir observações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação.

V. Substituir, sem ônus adicional, insumos ou equipamentos rejeitados pela CONTRATANTE, quando não estiverem de acordo com as especificações, apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas logísticas relacionadas à entrega, instalação e manutenção dos equipamentos.

VII. Responder integralmente por perdas e danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

VIII. Fornecer termômetros devidamente calibrados, observando as normas técnicas aplicáveis.

IX. Realizar a recalibração periódica dos termômetros, conforme a frequência exigida pelas normas brasileiras ou, na ausência destas, de acordo com as orientações do fabricante constantes no manual de uso.

X. Garantir o acesso pleno e contínuo ao programa que compõe a solução tecnológica de monitoramento de temperatura, durante toda a vigência contratual.

XI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas pela Administração.

XII. Disponibilizar o serviço de medição e monitoramento de temperatura de forma ininterrupta (24 horas por dia, 365 dias por ano).

XIII. Informar à Administração qualquer ocorrência que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento dos serviços.

XIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou anomalia verificada na execução dos serviços.

XV. Prestar todas as informações técnicas e operacionais necessárias à perfeita utilização e funcionamento do sistema de monitoramento de temperatura e dos equipamentos instalados.

XVI. Realizar assistência técnica e manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, apresentando lista dos itens de verificação e registros das intervenções realizadas.

XVII. Corrigir, sem custos adicionais, qualquer falha ou mau funcionamento do sistema, sempre que decorrente de erro de concepção, produção ou desenvolvimento do sistema.

XVIII. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando todas as informações requeridas para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

11.2. Multas:

11.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

11.2.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

11.2.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou

na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

11.2.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

11.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

11.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

11.7.1 as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

11.7.2 na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

11.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

11.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

11.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

11.10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10.2 pagamento da multa;

11.10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao

cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio e econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 938- Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Manter as Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho n.º 5509/2026, de 25 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 29 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Protocolo 71924

TERMO ADITIVO N.º 133/2026 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 108/2024 P.G.M. CELEBRADO EM 30.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por Maicon Diego Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9481/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 108/2024 - P.G.M., celebrado em 30.09.2024, bem como o reajuste do valor contratual, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste tem como base a aplicação do índice IPCA, conforme previsão da cláusula 13.2 do Contrato nº 108/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente ao reajuste é de R\$ 229.396,80 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme cálculo constante no Despacho 695 de 30/09/2026 (ID 2254451) e Despacho 688 de 30/09/2026 (ID 2253361).

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: Fica atualizado o valor anual do contrato para R\$ 6.208.698,24 (seis milhões duzentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 135 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, conforme pedido de empenho nº 5517/2026, de 28 de setembro de 2026.

Ficha: 135 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, conforme pedido de empenho nº 5518/2026, de 28 de setembro de 2026.

Ficha: 135 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 3.3.90.39.78 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - LIMPEZA E CONSERVACAO, conforme pedido de empenho nº 5519/2026, de 28 de setembro de 2026.

Ficha: 152 - Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade - Classificação: 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, conforme pedido de empenho nº 5523/2026, de 28 de setembro de 2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do Termo Aditivo 165 de 30/09/2025 (ID 1755704)

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 108/2024 - P.G.M., celebrado em 30.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 30 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 71891

TERMO ADITIVO Nº 134/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 01.10.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.616.069/0001-34, sediado na Rua Hebert De Azevedo, 0, Embratel no Município de Porto Velho - RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo Sr. José Luiz Tolotti, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2025 - P.G.M., decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2025 - P.G.M., referente contratação de Horas Máquinas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente termo aditivo é de 3 (três) meses, a contar do término da vigência do Contrato nº 108/2025 - P.G.M.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 108/2025 - P.G.M., celebrado em 01.09.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS
Contratada

Protocolo 71953

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 131/2026 - P.G.M., REFERENTE À RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA DO PRAZO , CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1805/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Termo Aditivo nº 131/2026 - P.G.M., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO a identificação de erro material na redação da Cláusula Oitava - Do Prazo, constante do Termo Aditivo nº 131/2026 - P.G.M., que fez referência equivocada ao Termo Aditivo nº 104/2025;

CONSIDERANDO que a presente alteração tem por finalidade exclusivamente corrigir o erro material identificado, sem modificar o objeto, o prazo ou as demais condições efetivamente pactuadas;

ONDE SE LÊ :

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo do presente termo aditivo é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da vigência do Termo Aditivo nº 104/2025.

LEIA-SE:

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo do presente termo aditivo é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da vigência do Contrato nº 109/2025.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do quanto disposto, lavra-se o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria-Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Setembro de 2026

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 71921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 9919, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 01	Secretaria Municipal de Saúde	
433	10.122.0015.2068.0000 - Manter as atividades da Secretaria 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

02 12 01	Secretaria Municipal de Saúde	
432	10.122.0015.2068.0000 - Manter as atividades da Secretaria 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00
436	10.122.0015.2068.0000 - Manter as atividades da Secretaria 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 01 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 71942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2026 - Edital de Não
Comparecimento nº.07**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2026, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 817 de 14/08/2026, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº 9696/2026, através do edital de convocação de nº 15/2026, do Teste Seletivo Simplificado 05/2026, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: PROFESSOR PEB III 25 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome
5º	JONATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, 01 de outubro de 2026.

FABIO PACHECO

Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria nº99/2026

Protocolo 71922

**AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº
81/2026**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual Contratação de Horas Máquinas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.435.980,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transito de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA REABERTURA: 20/10/2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 01 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes

Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 71903

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO TESTE SELETIVO Nº
07/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 566/2026

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO Nº
07/2026**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2026, torna público a homologação das inscrições por ordem alfabética, conforme segue:

Cargo: Técnico em Farmácia - Total Inscritos: 07

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação
1	48-1-3/2026	23/12/2003	Ariele Emiliato da Cunha	***.781.672.**	Indeferido
2	48-1-4/2026	16/05/1974	GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	***.329.522.**	Indeferido
3	48-1-7/2026	22/04/2002	Janaina Galeano da silva	***.035.651.**	Indeferido
4	48-1-1/2026	01/10/1979	Luciana Cândida Muniz	***.841.112.**	Deferido
5	48-1-6/2026	24/07/1981	REGINA SOUZA OLIVEIRA	***.255.202.**	Deferido
6	48-1-2/2026	06/10/1984	Rosilene Rodrigues de Lima Cordeiro	***.749.372.**	Deferido
7	48-1-5/2026	31/10/1995	Sebastião Inácio Alves Júnior	***.647.861.**	Indeferido
Cargo: Médico ortopedista 24 horas - Total Inscrito: 1					

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Situação
1	48-2-2/2026	07/01/1985	ANDRE PASTUCZENKO DOS SANTOS R DE FREITAS	***.800.809.**	Deferido

Em, 01 outubro de 2026

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 566/ 2026

Protocolo 71904

PORTARIA MUNICIPAL Nº 574/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Publicação da Portaria Municipal nº 420/2025 de 24 de Junho de 2025 que instituiu o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO;

Considerando o Despacho 742 de 23/09/2026 (ID 2243647);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2245017)

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados as alíneas “a” e “b” do inciso V, do Art. 2º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 420, DE 24 DE JUNHO DE 2025, que institui o Comitê Intersetorial do Programa BAE no Município de Pimenta Bueno/ RO, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

V. Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno:

a) Danilo dos Santos - Membro Titular

b) Murilo Gabriel Machado - Suplente”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Municipal nº 420/2025 de 24 de junho de 2025 , e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 71888

PORTARIA MUNICIPAL Nº 575/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 751 de 21/09/2026 (ID 2238248);e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID

2238522)

RESOLVE

Art. 1º Nomear BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, para ocupar o cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Básica - CRAS, em substituição de CAMILA HELENA COSTA ABELHA, matrícula 704785, pelo período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/09/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 71889

PORTARIA MUNICIPAL Nº 576/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, relativas ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e à gestão de riscos;

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Aprimoramento do Sistema de Controle Interno do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.023, de 06 de outubro de 2025;

Considerando a necessidade de promover o mapeamento dos processos e a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de metodologia estruturada para a gestão de riscos, observando o ciclo metodológico de 6 (seis) etapas e as escalas de avaliação de riscos baseadas na relação entre probabilidade e impacto;

Considerando a Política Municipal de Gestão de Riscos e Controles Internos, fundamentada no COSO ICF 2013 como base metodológica e no COSO ERM 2017 como referência complementar;

Considerando, por fim, o teor do Ofício nº 33/AUD INT/2026, da Controladoria Geral do Município, constante do Processo nº 1-1364/2023, que solicita a constituição de comissão para condução dos trabalhos de mapeamento e gestão de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Mapeamento e Gestão de Riscos do Município de Pimenta Bueno/RO, destinada a conduzir os trabalhos de mapeamento, identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro nominado:

I - ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI, matrícula 103532;

II - VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER, matrícula 103662;

III - APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO NOVATO, matrícula 103297;

IV - FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 103550;

V - ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 103968.

Art. 3º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 71890

PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento do servidor em (ID 2253616);e

Considerando a autorização pela Chefe do Poder Executivo em (ID 2224616);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, GLAUCINEIA BUGE LINHAUS, matrícula 104608 do cargo de Professor PEB III 30 Horas, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 71947

PORTARIA MUNICIPAL Nº 578/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento do servidor em (ID 2254081);e

Considerando a autorização pela Chefe do Poder Executivo em (ID 2254535);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, KELVIN RODRIGUES VIDAL, matrícula 704828, do cargo de Assessoria Técnica V, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 71948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 579/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Considerando o Ofício 311 de 30/09/2026 (ID 2253491);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2254710);

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar EURICO DOS SANTOS, matrícula 603837, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 71949

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº218/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11109/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026. Sua atuação mostrou-se necessária para acompanhar e orientar a execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais, incluindo patrolamento, cascalhamento, recuperação de trechos críticos e demais atividades essenciais, contribuindo para garantir a trafegabilidade, a segurança e o atendimento das demandas da população rural.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Marino Pereira Martins	Superintendente de obras de estradas vicinais	704194	***665.002**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71932

Portaria Nº221/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11112/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026. O servidor se deslocará para a zona rural do município com a finalidade de executar serviços de manutenção nas estradas vicinais, incluindo atividades de escavação, abertura de valas e apoio à equipe nas ações de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e manutenção de saídas de água, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Rones Soares de Oliveira	Operador de Esc. Hidráulica-PC	104482	***277.392**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71933

Portaria Nº222/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11103/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 19 (dezenove) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026. O servidor se deslocará para a zona rural do município com a finalidade de executar serviços de manutenção nas estradas vicinais, incluindo atividades de escavação, abertura de valas e apoio à equipe nas ações de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e manutenção de saídas de água, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Itamar Lopes Tavares	Operador de Esc. Hidráulica	104586	***596.432**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71935

Portaria Nº225/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11116/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026. O servidor se deslocará para a zona rural do município com a finalidade de executar serviços de manutenção nas estradas vicinais, incluindo atividades de escavação, abertura de valas e apoio à equipe nas ações de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e manutenção de saídas de água, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Cleison Vieira de Almeida	Assessor Técnico III	704882	***717.492**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71936

Portaria Nº224/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11117/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2026. O servidor se deslocará para a zona rural do município com a finalidade de executar serviços de manutenção nas estradas vicinais, incluindo atividades de escavação, abertura de valas e apoio à equipe nas ações de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e manutenção de saídas de água, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Cristiano de Souza Cruz	Operador de Trator de Pneus	103669	***908.802**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71937

Portaria Nº215/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11096/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município na zona rural. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como coordenar, supervisionar e prestar suporte às equipes em campo, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026. Sua atuação mostrou-se necessária para acompanhar e orientar a execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais, incluindo patrolamento, cascalhamento, recuperação de trechos críticos e demais atividades essenciais, contribuindo para garantir a trafegabilidade, a segurança e o atendimento das demandas da população rural.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Claudiomiro Linhaus	Coordenador	704818	***989.452**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71938

Portaria Nº 216/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11099/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinária de alimentação e pernoite ao servidor Everaldo Almeida Borges, Assessor técnico II, matrícula nº 704711, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O referido servidor realizará deslocamento no âmbito da zona rural do Município nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026, com a finalidade de prestar auxílio e suporte aos servidores que estão executando demandas de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, bem como recuperação e construção de pontes, entre outros serviços imprescindíveis para garantir a trafegabilidade e segurança dos usuários das vias e o acesso das comunidades rurais.

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Pernoite	16	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71939

Portaria Nº 217/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de Outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11114/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinária de pernoite e alimentação ao servidor Tiago Souza Barbosa, Coordenador de Serviços Gerais, matrícula nº 704878, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento. O referido servidor realizará deslocamento no âmbito da zona rural do Município, nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026., com a finalidade de prestar auxílio e suporte aos servidores que estão executando demandas de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, bem como recuperação e construção de pontes, entre outros serviços imprescindíveis para garantir a trafegabilidade e segurança dos usuários das vias e o acesso das comunidades rurais.

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Pernoite	16	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71940

Portaria Nº223/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11437/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias Ordinária de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município (zona rural) nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026, em razão da necessidade de manutenção e recuperação das estradas vicinais, visando assegurar adequadas condições de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura de vias, entre outras ações necessárias para garantir a trafegabilidade e a segurança da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
Mauro da Silva Filho	Operador de Trator	102367	***502.202**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71941

Portaria Nº 227/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11113/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias de alimentação e pernoite ao servidor Ronei da Silva Moura, matrícula nº 104560, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O referido servidor realizará deslocamento no âmbito da zona rural do Município nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026, com a finalidade de executar o transporte de materiais soltos, tais como areia, cascalho e outros, destinados à execução de serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e escoamento de águas pluviais, bem como à recuperação e construção de pontes, entre outras ações essenciais à manutenção da trafegabilidade e à garantia da segurança da população.

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Total
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Pernoite	16	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71943

Portaria Nº 228/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11100/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinária de alimentação e pernoite ao servidor Fabio Xavier da Silva, matrícula nº 104583, ocupante do cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O referido servidor realizará deslocamento no âmbito da zona rural do Município nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026, com o objetivo de escavar, mover e carregar grandes volumes de terra, pedras, entulhos e outros materiais, além de auxiliar os demais servidores que estão executando serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e desobstrução de saídas d'água, recuperação e construção de pontes e outras atividades essenciais para garantir a trafegabilidade, a segurança e o acesso da população.

Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
Pernoite	16	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71944

Portaria Nº 226/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11098/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias Ordinária de alimentação e pernoite ao servidor Edson Leandro da Silva, motorista, matricula nº 104135 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O referido servidor realizará deslocamentos à zona rural do município nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026, para realizar o transporte e descarregamento de materiais soltos como: cascalho, terra, areia, entulhos, para atender às demandas, em conjunto com as equipes de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, recuperação e construção de pontes, manutenção de saídas de água, entre outras ações indispensáveis para garantir a trafegabilidade da população.

Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação	03	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
Pernoite	16	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71945

Portaria Nº 220/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-11105/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias Ordinária de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e 16 (dezesesseis) diárias de pernoite no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor abaixo relacionado que se deslocará para o interior do município (zona rural), a fim de executar serviços essenciais de manutenção e recuperação das estradas vicinais nos dias 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de Outubro de 2026. Tal situação demanda a execução de serviços essenciais, como patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura de vias e escoamento de águas, entre outras ações necessárias para garantir a trafegabilidade e a segurança da população.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	103559	***524.212**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 71946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5379/2024

Reconheço a obrigação a pagar no valor total de R\$ 2.230,32 (dois mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente à despesa com locação de imóvel, correspondente ao período de 20/08/2026 a 03/09/2026 (14 dias), em favor da empresa META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.865.769/0001-66, conforme Contrato nº 076/2024 (ID 1249669) e Termo Aditivo nº 96/2026 (ID 2174187), destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento.
Considerando que a despesa não foi devidamente empenhada em tempo hábil, em razão dos trâmites administrativos necessários à regularização processual e à adequação da disponibilidade orçamentária, ressalta-se que a obrigação é legítima e encontra-se devidamente comprovada nos autos, justificando-se o presente Reconhecimento de Obrigação a Pagar, em observância às fases da despesa pública e à legislação aplicável.
O valor da obrigação perfaz o montante de R\$ 2.230,32 (dois mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme documentação comprobatória constante do processo administrativo.
Autorizo a adoção das providências necessárias à regularização da despesa, mediante o respectivo empenho e posterior liquidação e pagamento, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, os procedimentos de controle e a legislação vigente.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

Railana Gomes Fritz Souto

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Protocolo 71897

TERMO DE RECONHECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-11022/2024

Reconheço a dívida no valor total de R\$ 464,88 (quatrocentos e

sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de monitoramento de veículos, emitidas pela **empresa Radionet Ltda.**

O documento de consolidação de débitos foi atualizado com base nos dados do Processo Administrativo n.º 1-11022/2024, levantados pela Superintendência de Frotas, a guia para o pagamento foi atualizada para a regularização do débito no ID Nota Fiscal 2271 de 26/08/2026 (ID 2201809).

Autorizo o respectivo pagamento, observando-se a fase da despesa pública de liquidação e a legislação vigente.

Considerando os ajustes de dotação orçamentária necessários para o custeio da despesa, justifica-se, nos termos legais, o presente reconhecimento da dívida pública.

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2026.

Railana Gomes Fritz Souto

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 71916

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 18/CMAS/2026

Dispõe sobre a aprovação da participação da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na 76ª Reunião Ordinária do COEGEMAS/RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 753/SEMAST/2026 (ID 2251074), referente ao convite para participação na 76ª Reunião Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/RO, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2026, no município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a relevância da participação institucional do CMAS nas discussões relacionadas à política de assistência social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, realizada na Reunião Ordinária de 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação da Sra. Cristina Gondim Carolino, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na 76ª Reunião Ordinária do COEGEMAS/RO, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2026, em Porto Velho/RO, na qualidade de representante institucional deste Conselho.

Art. 2º A representante deverá participar das atividades e discussões pertinentes à política de assistência social, especialmente das matérias de interesse dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dando ciência ao Plenário dos assuntos e encaminhamentos relevantes.

Art. 3º Ficam autorizadas as providências administrativas necessárias à participação da representante, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2026.

Cristina Gondim Carolino

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Protocolo 71900

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19/CMAS/2026

Dispõe sobre a aprovação ao Aceite do Recebimento de Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012 destinada à Associação Espírita Ariosvaldo Souto de Oliveira - Aseari.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, seu regimento interno,

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por meio do Ofício nº 787/SEMAST/2026, de 28 de setembro de 2026, para deliberação e aprovação do aceite de emenda parlamentar;

CONSIDERANDO o registro da programação no Sistema Estrutura SUAS, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo;

CONSIDERANDO que consta no Estrutura SUAS o valor programado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), vinculado à Programação nº 110018920260004, com GND 4;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite da Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor programado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada à Associação Espírita Ariosvaldo Souto de Oliveira - ASEARI, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua validação no Sistema Estrutura SUAS e ao prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 2º Apresente aprovação refere-se à Programação nº 110018920260004, observadas as informações e condições constantes do respectivo registro no Estrutura SUAS.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá observar as normas relativas à execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2026.

Cristina Gondim Carolino

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Protocolo 71901

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 20/CMAS/2026

Dispõe sobre a aprovação ao Aceite do Recebimento de Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012 destinada à Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, Município de Pimenta Bueno-RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, seu regimento interno,

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, por meio do Ofício nº 789/SEMAST/2026, de 28 de setembro de 2026, para deliberação e aprovação do aceite de emenda parlamentar;

CONSIDERANDO o registro da programação no Sistema Estrutura SUAS, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo;

CONSIDERANDO que consta no Estrutura SUAS o valor programado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vinculado à Programação nº 110018920260003, com GND 3;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite da Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor programado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua validação no Sistema Estrutura SUAS e ao prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 2º Apresente aprovação refere-se à Programação nº 110018920260003, observadas as informações e condições constantes do respectivo registro no Estrutura SUAS.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá observar as normas relativas à execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2026.

Cristina Gondim Carolino

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Protocolo 71902

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PLANO DE AÇÃO PNEERQ PIMENTA BUENO/RO

Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico - Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Pimenta Bueno/RO; setembro de 2026

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL - PNEERQ

Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola

Município: Pimenta Bueno - RO.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Período de execução: setembro de 2026 a dezembro de 2028.

Política: PNEERQ.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED Secretária Municipal de Educação
Anghrizei Nascimento da Silva

Diretora Central Pedagógica
Cleide Siqueira Silva

Coordenadora Estadual PNEERQ/UNDIME
Ednalva Firmina dos Santos

Articuladora de Formação PNEERQ/UNDIME
Lucinéia Ferreira de Sá

Elaboração/Assistente Social
Soraia Batista de Souza

1. APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ tem como finalidade contribuir para a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo ações de equidade racial, a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ.

O diagnóstico educacional de Pimenta Bueno demonstra que o município formalizou sua adesão à PNEERQ, possibilitando o acesso a ações de formação continuada, apoio técnico, recursos do PDDE Equidade e participação nas instâncias de governança da política.

Entretanto, o diagnóstico aponta desafios importantes relacionados à promoção da equidade educacional e racial, especialmente quanto à necessidade de fortalecer ações de acompanhamento dos indicadores educacionais, ampliar as práticas pedagógicas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e enfrentar as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais.

Dessa forma, o presente Plano de Ação busca transformar os dados do diagnóstico em ações concretas, articuladas, monitoráveis e compatíveis com a realidade da rede municipal de ensino, contribuindo para a construção de uma educação de qualidade, inclusiva e antirracista.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

A partir do diagnóstico educacional do município, foram identificados os seguintes aspectos:

- Adesão formal do município à PNEERQ;
- Necessidade de fortalecer a gestão e o acompanhamento das ações relacionadas à equidade racial;
- Necessidade de ampliar a formação continuada dos profissionais da educação em Educação para as Relações Étnico-Racial - EREER e Educação Escolar Quilombola - EEQ;
- Necessidade de fortalecer a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- Necessidade de ampliar ações de prevenção e enfrentamento ao

- racismo e à discriminação racial no ambiente escolar;
- Necessidade de aprimorar o levantamento e o acompanhamento dos dados educacionais considerando raça/cor;
- Necessidade de acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes pretos e pardos, identificando possíveis desigualdades e defasagens;
- Necessidade de fortalecer ações de recomposição da aprendizagem e reforço escolar para estudantes que apresentem dificuldades;
- Necessidade de ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações de promoção da equidade racial.

3. OBJETIVO GERAL

Implementar e fortalecer, na rede municipal de ensino de Pimenta Bueno/RO, ações permanentes de equidade racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER e Educação Escolar Quilombola - EEQ, visando à redução das desigualdades educacionais, ao enfrentamento do racismo, à melhoria da aprendizagem e à valorização da diversidade étnico-racial e cultural.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a gestão municipal da PNEERQ;
- Identificar e acompanhar desigualdades educacionais relacionadas à raça/cor;
- Ampliar a formação continuada dos profissionais da educação em EREER, EEQ e educação antirracista;
- Fortalecer a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- Incorporar a educação antirracista aos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs;
- Ampliar a utilização de materiais pedagógicos que valorizem a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- Prevenir e enfrentar situações de racismo e discriminação racial no ambiente escolar;
- Fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de equidade;
- Promover campanhas de sensibilização para a autodeclaração de cor/raça;
- Realizar levantamento e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes pretos e pardos;
- Implementar ações de reforço escolar e recomposição da aprendizagem;
- Monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da PNEERQ.

5. PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL - PNEERQ 2026-2028

Elaborado em agosto de 2026

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
Gestão e Equidade	Instituir a Comissão	Designar representantes,	SEMED	2026	Comissão instituída; nº

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
	Municipal da PNEERQ	definir atribuições e estabelecer rotina de acompanhamento das ações			de reuniões realizadas; registros das ações
Diagnóstico e Monitoramento	Realizar diagnóstico da rede	Levantar dados educacionais, de aprendizagem, frequência, rendimento e informações de raça/cor	SEMED/Escolas	2026 e atualização anual	Diagnóstico elaborado e atualizado; dados organizados por raça/cor
Formação Continuada	Implementar ciclos de formação continuada em EREER, EEQ e educação antirracista	Realizar cursos, oficinas, palestras, estudos e utilizar formações disponíveis no Portal de Capacitação Online	SEMED/Escolas	set.2026 a dez.2028	Nº de formações realizadas; nº e percentual de profissionais participantes; certificados emitidos

Formação e Participação	Implementar Seminário Anual de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola	Realizar palestras, rodas de conversa, apresentações de experiências exitosas e debates sobre equidade racial e educação antirracista	SEMED, equipe PNEERQ, equipes gestoras e coordenações pedagógicas	Anual	Nº de seminários realizados; nº de participantes; nº de escolas participantes; avaliação dos participantes
Aprendizagem e Equidade	Implementar reforço escolar e recomposição	Realizar avaliações diagnósticas; identificar	Equipes gestoras, coordenação pedagógica	Set.2026-2028	Nº de estudantes identificados; nº atendidos;

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
	ação da aprendizagem	estudantes com defasagens; organizar atendimento de reforço, prioritariamente em Língua Portuguesa e Matemática; acompanhar frequência e evolução	e professores		frequência; evolução nas avaliações; redução das defasagens
Aprendizagem e Equidade Racial	Realizar levantamento e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem em dos estudantes pretos e pardos	Analisar resultados das avaliações diagnósticas e periódicas, frequência, rendimento e participação, considerando os dados de raça/cor; identificar possíveis desigualdades e planejar intervenções	SEMED, equipes gestoras, coordenação pedagógica e professores	set./2026 a dez./2028	Percentual de estudantes pretos e pardos com dados de aprendizagem disponíveis; resultados das avaliações; frequência; percentual atendido pelo reforço; evolução do desempenho; redução das defasagens
Currículo e PPP	Revisar os Projetos Político-Pedagógicos - PPPs	Orientar as escolas para verificar e incorporar a EREER, a educação antirracista e a valorização da diversidade	SEMED/Escolas	set.2026 a dez./2028	Percentual de PPPs revisados; nº de escolas com EREER contemplada no PPP

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
		étnico-racial no PPP, currículo e planejamento docente			
Práticas Pedagógicas	Fortalecer o currículo e as práticas pedagógicas	Desenvolver práticas pedagógicas antirracistas, projetos interdisciplinares e atividades relacionadas à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena	Escolas	Set.2026 a dez.2028	Nº de ações e projetos realizados; nº de turmas participantes; registros pedagógicos
Materiais Pedagógicos	Ampliar aquisição de materiais pedagógicos para a valorização da identidade étnico-racial	Ampliar a disponibilidade de acervo literário de autoria negra, quilombola e indígena, jogos educativos de matrizes africanas, instrumentos musicais, materiais e recursos pedagógicos que representem positivamente a diversidade étnico-racial	SEMED/Escolas	Set.2026 a dez.2028	Nº de materiais disponibilizados; nº de escolas contempladas; utilização dos materiais

Identidade e Autodeclaração	Realizar campanhas de sensibilização sobre	Orientar estudantes, famílias e profissionais sobre a	SEMED/Gestão Escolar/Secretaria Escolar	Anual	Nº de campanhas realizadas; percentual de registros de
-----------------------------	--	---	---	-------	--

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
	a autodeclaração de cor/raça	importância da autodeclaração e do correto preenchimento dos registros escolares			raça/cor preenchidos; participação das famílias
Prevenção e Enfrentamento ao Racismo	Elaborar e implementar protocolo para identificação, prevenção e resposta às situações de racismo e discriminação racial	Elaborar orientações para identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações de racismo	SEMED/Escolas	Set.2026 a dez.2028	Protocolo elaborado e implementado; nº de profissionais orientados; registros e encaminhamentos realizados
Projetos Pedagógicos	Desenvolver projetos de valorização da diversidade étnico-racial	Realizar feiras, rodas de conversa, exposições, oficinas, apresentações culturais e projetos pedagógicos	Escolas	Anual	Nº de projetos desenvolvidos; nº de estudantes participantes; registros das atividades
Participação Comunitária	Fortalecer a participação das famílias e da comunidade	Envolver famílias, lideranças comunitárias e demais parceiros em rodas de conversa, encontros e ações educativas	Escolas/SEMED	Set.2026 a Dez.2028	Nº de ações realizadas; nº de participantes; participação das famílias

Eixo/Dimensão	Ação	Estratégias/Atividades	Responsáveis	Prazo	Indicadores de acompanhamento
Monitoramento e Avaliação	Monitorar os indicadores do Plano PNEERQ	Acompanhar a execução das ações, analisar indicadores e elaborar relatórios periódicos	Comissão PNEERQ/SEMED	Semestral	Percentual de ações executadas; relatórios produzidos; metas alcançadas; ações replanejadas

6. PRIORIDADES DO PLANO

6.1 Prioridade - Formação dos Profissionais

Implementar formação continuada municipal em Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, Educação Escolar Quilombola - EEQ e educação antirracista, envolvendo inicialmente gestores e coordenadores pedagógicos e, posteriormente, ampliando a participação para os demais profissionais da educação.

6.2 Prioridade - Revisão dos PPPs

Orientar as escolas municipais a verificarem se a Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER, a educação antirracista e a valorização da diversidade étnico-racial estão efetivamente contempladas no PPP, currículo, planejamento docente e práticas pedagógicas.

6.3 Prioridade - Aprendizagem com Equidade

Realizar levantamento e acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes, com atenção aos dados de raça/cor, especialmente dos estudantes pretos e pardos, identificando possíveis desigualdades e direcionando ações de reforço escolar e recomposição da aprendizagem.

6.4 Prioridade - Autodeclaração de Cor/Raça

Promover campanhas educativas sobre a importância da autodeclaração

de cor/raça, garantindo que as informações sejam registradas de forma adequada e respeitosa, contribuindo para a produção de dados que permitam identificar e enfrentar desigualdades educacionais.

6.5 Prioridade - Seminário Anual

Realizar anualmente o Seminário Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, como espaço de formação, reflexão, troca de experiências e socialização das práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

7. CRONOGRAMA GERAL

Agosto a dezembro de 2026

- Instituição da Comissão Municipal da PNEERQ;
- Elaboração/atualização do diagnóstico racial e educacional da rede;
- Formação inicial dos profissionais da educação;
- Início da revisão/orientação dos PPPs;
- Levantamento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes por raça/cor;
- Planejamento das ações de reforço escolar e recomposição da aprendizagem;
- Elaboração do protocolo de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- Realização de campanha de autodeclaração de cor/raça.

2027

- Continuidade das formações;
- Implementação e acompanhamento das ações previstas nos PPPs;
- Realização do Seminário Anual;
- Continuidade das campanhas de autodeclaração;
- Reforço escolar e recomposição da aprendizagem;
- Monitoramento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes pretos e pardos;
- Desenvolvimento de projetos pedagógicos de valorização da diversidade;
- Avaliação semestral das ações.

2028

- Continuidade das ações de formação e acompanhamento;
- Realização do Seminário Anual;
- Continuidade das ações de reforço e recomposição da aprendizagem;
- Atualização dos indicadores educacionais e raciais;
- Comparação dos resultados com os dados anteriores;
- Sistematização das boas práticas;
- Avaliação geral do Plano de Ação;
- Elaboração do relatório final e proposição de ações para o ciclo seguinte.

8. METODOLOGIA

A execução do Plano de Ação Municipal da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ será realizada de forma participativa, intersetorial e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais instituições parceiras.

As ações serão desenvolvidas considerando o diagnóstico educacional e racial do município de Pimenta Bueno/RO, as características da rede municipal de ensino e as necessidades identificadas em relação à promoção da equidade racial e à melhoria da aprendizagem.

A metodologia será organizada em quatro etapas:

- 1. Diagnóstico:** levantamento e análise dos dados educacionais, de aprendizagem, frequência, rendimento e raça/cor.
- 2. Planejamento:** definição das ações, metas, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

3. Execução: desenvolvimento das ações de formação, revisão dos PPPs, práticas pedagógicas, campanhas de autodeclaração, seminários, reforço escolar, recomposição da aprendizagem e enfrentamento ao racismo.

4. Monitoramento e avaliação: acompanhamento periódico dos indicadores, identificação dos avanços e dificuldades e realização dos ajustes necessários ao longo da execução do plano.

O levantamento dos dados de raça/cor deverá respeitar o princípio da autodeclaração, não cabendo à escola classificar ou atribuir a raça/cor do estudante.

9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação do Plano de Ação será realizada de forma contínua, sistemática e participativa, permitindo acompanhar a execução das ações, identificar avanços, dificuldades e necessidades de adequação.

O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe responsável pela implementação da PNEERQ, com participação das unidades escolares.

Serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, tais como:

- percentual de ações previstas e executadas;
- número de profissionais participantes das formações;
- número de escolas com PPPs revisados;
- número de ações pedagógicas realizadas;
- número de campanhas de autodeclaração realizadas;
- percentual de registros de raça/cor preenchidos;
- resultados das avaliações diagnósticas e periódicas;
- frequência escolar;
- número de estudantes atendidos pelo reforço escolar;
- evolução da aprendizagem dos estudantes pretos e pardos;
- redução das defasagens de aprendizagem;
- número de seminários realizados e participantes;
- ações de prevenção e enfrentamento ao racismo realizadas;
- participação das famílias e da comunidade.

O acompanhamento deverá ocorrer semestralmente, com elaboração de registros e relatórios de monitoramento. Ao final de cada ano, será realizada uma avaliação das ações desenvolvidas, permitindo o replanejamento das atividades para o período seguinte.

Ao final de 2028, será realizada uma avaliação geral do Plano, considerando os resultados alcançados, as dificuldades encontradas, as boas práticas identificadas e os avanços na promoção da equidade racial e educacional na rede municipal.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação deste Plano de Ação:

- Fortalecer a implementação da PNEERQ no município;
- Ampliar a formação dos profissionais da educação em ERE e educação antirracista;
- Fortalecer a inclusão da temática étnico-racial nos PPPs e nas práticas pedagógicas;
- Ampliar o conhecimento e a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- Melhorar a qualidade dos dados de raça/cor por meio da autodeclaração;
- Identificar e acompanhar possíveis desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- Ampliar o atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- Reduzir defasagens educacionais;
- Melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles que apresentarem maiores defasagens;
- Fortalecer ações de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- Ampliar a participação das famílias e da comunidade;
- Fortalecer uma cultura escolar pautada no respeito, na diversidade e na equidade racial.

11. REFERÊNCIAS

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aqui-tem-mec>

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 24/2026/AUTARQUIA MECT

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11341/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) diárias relativas a deslocamento no âmbito estadual, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor abaixo nominado, para deslocamento à cidade de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. O deslocamento destina-se ao acompanhamento do Secretário Municipal de Fazenda (conforme ID 2250677 e ID2243085), para participação na exposição dos destinos e produtos turísticos do

Município de Pimenta Bueno durante a 3ª ExpoTURISMO Rondônia, evento a ser realizado nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2026, no Complexo Madeira-Mamoré, localizado na Avenida Farquar, nº 1079, Bairro Centro, em Porto Velho/RO.

SIDNEI ANTUNES DA SILVA

DIRETOR MUNICIPAL DE FOMENTO E TURISMO

Matrícula: 70026

6 diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2.º A saída ocorrerá no dia 06/10/2026 às 08:00h sentido Porto Velho - RO e o retorno será no dia 11/10/2026 a partir das 08:00h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o retorno da viagem. O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a definir.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO

Diretor Presidente da Autarquia MECT

Matrícula: 70025

Protocolo 71926

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1686 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 371.922,93 (Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e três centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Infância Protegida, Futuro Garantido.

082430008.1.242000 - CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR N° 083/2024/PGE/SEAS.

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 333.697,12

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 38.225,81

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 371.922,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 333.697,12 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) provenientes do Convênio nº 083/2024/PGE/SEAS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e R\$ 38.225,81 Trinta e Oito Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64,

pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei, inclusive suplementações de saldo de rendimentos futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 16 de Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)

Protocolo 71925

LEI MUNICIPAL Nº 1687 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 288.964,39 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 - Administração

04122 - Administração Geral

041220005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.

041220005.2.107000 - Manutenção das Atividades

relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.71.70.00.0000 -

Rateio pela Participação em Consórcio Público - RP..... R\$ 8.000,00 15 - Urbanismo

15451 - Infra-estrutura Urbana

154510005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.
 154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização,
 Arborização e Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e
 jardins do Município.
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 20.000,00
 17 - Saneamento
 17512 - Saneamento Básico
 175120005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.
 175120005.1.248000-Implantação de Sistema de
 Abastecimento de Água-Alto Guarajús. 44.4.90.51.00.0000 -
 Obras e Instalações - RP R\$
 2.464,39
 25 - Energia
 25751 - Conservação de Energia
 257510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
 257510005.2.051000 - Manutenção e Ampliação da Rede
 de Iluminação Pública 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De
 Terceiros Pessoa Jurídica - RP..... R\$ 8.500,00 26
 - Transporte
 26782- Transporte Rodoviário
 267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.
 267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias
 Públicas e Estradas. 3.3.90.30.00.0000 - Material de
 Consumo - RP R\$ 250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 288.964,39

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito
 autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação
 parcial de dotação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da
 Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
 SERVIÇOS PÚBLICOS**
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
 SERVIÇOS PÚBLICOS**
15 - Urbanismo
15451- Infraestrutura Urbana
 154510005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.
 154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização,
 Arborização e Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e
 jardins do Município.
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa
 Jurídica - RP..... R\$ 288.964,39 **TOTAL DA REDUÇÃO**
..... R\$ 288.964,39

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a
 realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e
 LOA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Corumbiara - RO, 16 de
 Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 71928

LEI MUNICIPAL Nº 1688 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA
 DE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
 Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
 por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
 aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente
 Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no
 valor de R\$ 1.169.611,27 (um milhão, cento e sessenta e nove

mil, seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos), para dar
 cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10
- Saúde
 10301 - Atenção Básica
 103010007 - Mais Saúde, Mais Futuro.
 103010007.2.0370000 - Manutenção do Programa Agentes
 Comunitários de Saúde 3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e
 Restituições - RP R\$ 13.295,14
 103010007.2.0480000 Manutenção do Programa Saúde
 Bucal
 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas -
 Pessoal Civil - SUS ... R\$ 40.000,00 10302 - Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 103020007 - Mais Saúde, Mais Futuro.
 103020007.2.0390000 - Manutenção das Atividades de
 Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.
 3.1.90.04.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado - RP
 R\$ 486.000,00 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos
 e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 81.083,42
 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP
 R\$ 445.615,70
 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
 Civil - RP.....R\$ 31.442,01 3.3.90.93.00.0000 -
 Indenizações e Restituições - RP R\$
 72.175,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 1.169.611,27

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito
 autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação
 parcial de dotação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da
 Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10
- Saúde
 10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
 101220007.2.035000 - Manutenção das atividades da
 SEMUSA.
 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
 - Pessoal Civil - RP R\$ 60.000,00 3.1.90.13.00.0000 -
 Obrigações Patronais - RP
 R\$ 9.000,00
 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
 Civil - RP.....R\$ 5.000,00 3.3.90.14.00.0000 - Diárias -
 Civil - RP R\$ 7.000,00
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 6.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção
 - RP R\$ 25.000,00
 3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física - RP
 R\$ 2.000,00
 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tec. da Informação e
 Comunicação - RP..... R\$ 9.000,00 3.3.90.93.00.0000 -
 Indenizações e Restituições - RP
 R\$ 1.175,00
 101220007.2.045000 - Manutenção das Atividades
 Conselhos Municipais da SEMUSA. 3.3.90.14.00.0000 -
 Diárias - Civil - RP R\$
 5.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção
 - RP R\$ 5.000,00 3.3.90.39.0000 - Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$
 2.000,00 10301 - Atenção Básica
 103010007 - Mais Saúde, Mais Futuro.
 103010007.1.0470000 - Ampliação, reforma e construção
 de Unidades de Saúde 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços
 de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 5.615,70
 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações - RP
 R\$ 50.000,00
 103010007.2.0370000 - Manutenção do Programa Agentes
 Comunitários de Saúde 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações
 Patronais - RP R\$ 50.000,00
 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal

Civil - RP.....R\$ 5.000,00
 3.1.90.94.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 10.000,00 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 2.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 2.000,00 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 5.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 2.251,86
 1030100072.0380000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 50.000,00
 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 60.000,00
 3.3.50.85.00.0000 - Contrato de Gestão - RP R\$ 90.000,00
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS R\$ 40.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 10.000,00
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 10.155,00 103010007.2.0480000 Manutenção do Programa Saúde Bucal
 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 1.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 1.000,00
 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP.....R\$ 4.287,01 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 103020007 - Mais Saúde, Mais Futuro. 103020007.2.0390000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.
 3.3.50.85.00.0000 - Contrato de Gestão - RP R\$ 57.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 200.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 30.000,00
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 3.778,00 10303 - Suporte Profilático e Terapêutico
 103030007 - Mais Saúde, Mais Futuro. 103030007.2.0360000 - Manutenção da Farmácia Básica
 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP.....R\$ 14.000,00 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP..... R\$ 4.027,05
 3.1.90.94.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 1.000,00 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 3.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 12.000,00 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 8.000,00
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 474,30 10304 - Vigilância Sanitária
 103040007 - Mais Saúde, Mais Futuro. 103040007.2.0410000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP.....R\$ 10.000,00 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP..... R\$ 2.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP ... R\$ 12.847,35
 10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Mais Saúde, Mais Futuro.
 103050007.2.0400000 Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP.....R\$ 200.000,00
 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 39.000,00
 3.1.90.94.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 3.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 20.000,00
 3.3.90.33.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP R\$ 9.000,00

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física - RP R\$ 1.000,00
 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 5.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 1.169.611,27

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
 Protocolo 71931

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PORTARIA N.º 147/26/SG

DE 01 DE OUTUBRO 2026

A SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, "a", do Regimento Interno e Lei complementar Municipal n. 065 / 2019

Considerando:

Art.1º - Portaria nº 131/26/SG que concedeu férias ao servidor: **THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**, servidor público da Câmara Municipal, matrícula n.137 efetivo na função de agente de vigilância, que está em gozo de férias do dia 21/09/2026 à 05/10/2026.

RESOLVE:

Art.2º - Convocar o servidor para retornar as suas atividades funcionais no dia 01 de outubro de 2026, em razão da necessidade do serviço público. O período de férias não usufruído poderá ser gozado pelo servidor em outro momento oportuno, a ser definido posteriormente pela administração, observada a Legislação Municipal aplicável.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO
 SECRETARIA GERAL/ CMSFG

Protocolo 71905

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0230/2026

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO torna público o Aviso de Contratação Direta nº 025/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para realização da 5ª revisão preventiva programada do veículo oficial FIAT Toro Endurance T270 AT6, placa THM-4E06, compreendendo mão de obra, peças, materiais, lubrificantes, insumos e demais serviços necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.816,05 (mil oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: menor preço global, entre propostas tecnicamente adequadas e em conformidade com o Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: da publicação deste Aviso até 06 de

outubro de 2026, às 13h30min, horário de Rondônia (UTC-4).

ENVIO DAS PROPOSTAS: cplcamarasfg@gmail.com.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis nos meios oficiais de divulgação da Câmara Municipal, inclusive no sítio eletrônico institucional, na plataforma LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Publique-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de outubro de 2026.

THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO

Agente de Contratação - CMSFG

PORT. Nº 017/2025/GP

Protocolo 71917

